



ACADEMIA MILITAR

A articulação da GNR com o MP

**A arte de investigar: estudo caso da cooperação e
relacionamento entre o Ministério Público e a Guarda Nacional
Republicana**

Autor: Aspirante de Cavalaria Tiago Miguel Santos Soeiro

Orientador: Coronel de Infantaria Carlos Alberto Gomes dos Santos

Coorientador: Dr.^a Carla Inês Faria de Jesus

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2013



ACADEMIA MILITAR

A articulação da GNR com o MP A arte de investigar: estudo caso da cooperação e relacionamento entre o Ministério Público e a Guarda Nacional Republicana

Autor: Aspirante de Cavalaria Tiago Miguel Santos Soeiro

Orientador: Coronel de Infantaria Carlos Alberto Gomes dos Santos

Coorientador: Dr.^a Carla Inês Faria de Jesus

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2013

Dedicatória

A todos aqueles que abdicaram algum do seu tempo próprio para me acompanhar e auxiliar, especialmente à minha namorada, camaradas e amigos.

Agradecimentos

A realização deste trabalho não seria possível sem o contributo e dedicação de todos os que direta, ou indiretamente, abdicaram do seu tempo para me ajudar na concretização desta etapa.

Ao meu orientador, Coronel Carlos Alberto Gomes dos Santos, que desde o primeiro dia me ajudou e apoiou, pelos conhecimentos, informações transmitidos e pela orientação, dedicação e motivação que disponibilizou ao longo do trabalho.

À minha coorientadora, Doutora Carla Inês Faria de Jesus, por todo o tempo que dedicou à concretização deste projeto, pela disponibilidade, apoio e contributo, bem como toda a bibliografia sobre o tema da investigação que me facultou.

Ao Diretor da Direção de Investigação Criminal, Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha, pela disponibilidade incontestável que prestou desde o primeiro contato, pela ajuda e pelos conhecimentos sobre investigação criminal, fundamentais para uma compreensão mais profunda sobre a temática.

Aos Comandantes de Destacamento do Comando Territorial de Leiria, pela informação que me disponibilizaram durante as entrevistas, essenciais para tirar algumas conclusões sobre o trabalho.

Ao Procurador da República da comarca de Alcobaça, Doutor Vítor Paiva, pela ajuda e conhecimentos transmitidos no âmbito do Ministério Público.

Aos procuradores-adjuntos do Ministério Público pelas informações que concederam durante as entrevistas, fundamentais para tirar algumas conclusões.

À minha namorada Inês Varela, pela compreensão, ajuda e pelo tempo que abdicou ao longo deste ano.

Aos meus camaradas, pelos laços de companheirismo e por toda a ajuda proporcionada ao longo deste percurso militar e académico.

À minha família, em particular pais e irmã, que desde o primeiro dia na Academia Militar me apoiaram incessantemente nesta jornada da minha vida.

Aos meus amigos, em especial ao Neide Domingos e Pedro Lopes, que foram um grande apoio ao longo destes cinco anos.

A todos um Muito Obrigado!

Resumo

A investigação criminal da sociedade moderna carece cada vez mais, fruto do desenvolvimento intelectual do ser humano, de fortes “pilares” que suportem a acusação. Cabe ao Ministério Público, com o apoio dos Órgãos de Polícia Criminal, dirigir o inquérito carreando para o processo o maior número de provas de modo a que se possa deduzir acusação, ou não, e sustentá-la efetivamente na instrução e no julgamento.

Esta investigação tem como objetivo geral avaliar a importância das competências próprias da GNR e do Ministério Público na investigação criminal. Para a realização da investigação criou-se a pergunta de partida “Qual a importância das competências do Procurador do Ministério Público e do Comandante de Destacamento na prossecução de um processo criminal?”

Para uma melhor investigação, o trabalho encontra-se estruturado em três partes, Pré-textual, Textual e Pós textual. A parte Textual divide-se em parte teórica e parte prática. Na parte teórica apresentaram-se conceitos relevantes para uma melhor compreensão da investigação. Na parte prática procedeu-se à apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos através das entrevistas, da análise documental e da observação direta. A análise dos dados recolhidos permitiu-nos verificar a importância dos poderes discricionários do procurador-adjunto e do Comandante de Destacamento, bem como a importância de uma sólida cooperação entre ambos.

Conclui-se com este trabalho que os procuradores-adjuntos que se articulam diretamente com o Comando Territorial de Leiria dão preferência a uma direção de investigação conjunta com os Chefes dos Núcleos de Investigação Criminal e os procuradores-adjuntos, enquanto diretores da investigação, têm como principal objetivo garantir que não se verificam quaisquer irregularidades que coloquem em causa a legalidade da prova recolhida. Por outro lado a autonomia técnica e tática dos Órgãos de Polícia Criminal assume uma particular importância no decurso da investigação criminal.

Palavras-chave: GNR; Ministério Público; Investigação criminal; Dependência funcional.

Abstract

The criminal investigation of modern society lacks increasingly even more, resulting of the intellectual development of the human being, of strong pillars which will support the accusation. Belongs to the Public Ministry, with the support of the Criminal Police Organs to guide the process and carry the biggest number of proofs to deduct accusation, or not, and sustain it effectively on the instruction and the trial.

This research aims to assess the general importance of the GNR competences and the Public Ministry in the criminal investigation. To carry out the research a initial question was created, "How important are the competences of the Public Ministry and the Detachment Commander on prosecution of a criminal process?"

For a better research, the work is structured in three parts, Pre-Textual, Textual and Post-Textual. The Textual part is divided into a theoretical and a practical part. In the theoretical part, concepts were presented that are relevant for a better understanding of the research. In the practical part we proceed to the presentation, analysis and discussion of data collected through interviews, document analysis and direct observation. The analyses of collected data allow us to verify the importance of the discretionary powers of the Prosecutor and the Deputy Commander of Detachment, as well as the importance of solid cooperation between them.

It was concluded that Deputy Attorneys articulate directly with the Territorial Command of Leiria and give preference to a direction of joint research with the Heads of the Criminal Investigation Nucleus, and the Deputy Attorneys, as directors of research, whose main objective is to ensure they do not make any irregularities that cause doubt on the legality of the evidence, collected on the other hand the technical and tactical autonomy of Criminal Police Organization is of particular importance during the course of the criminal investigation.

Keywords: “GNR”; Public Ministry; Criminal Investigation; Functional Dependence.

Índice Geral

Dedicatória	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract	v
Índice Geral	vi
Índice de Figuras	x
Índice de Quadros.....	xi
Lista de Apêndices e Anexos	xiii
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos	xiv
Capítulo 1- Introdução	1
1.1. Introdução ao trabalho de investigação científico.....	1
1.2. Enquadramento da investigação.....	1
1.3. Justificação do tema de investigação	2
1.4. Objetivos	3
1.5. Metodologia	4
1.6. Estrutura do trabalho	5
Capítulo 2- A investigação criminal, o Ministério Público e a Guarda Nacional Republicana.....	7
2.1. O Sistema de Segurança Interna.....	7
2.1.1. A articulação da investigação criminal no Sistema de Segurança Interna...	7
2.2. A investigação criminal em Portugal	8
2.2.1. Finalidades da investigação criminal	9
2.2.2. Princípios da investigação criminal em Portugal	9
2.2.3. Competência de investigação criminal em Portugal	11
2.2.3.1. Os Órgãos de Polícia Criminal, a Autoridade de Polícia Criminal e a autoridade de polícia	11

2.2.4. O crime	12
2.3. O Ministério Público	12
2.3.1. Definição do Ministério Público	13
2.3.2. Organização do Ministério Público.....	13
2.3.3. O exercício da ação penal.....	14
2.3.4. O Ministério Público enquanto representante do Estado na direção da investigação criminal.....	14
2.3.4.1. Legitimidade do Ministério Público para a promoção do processo	15
2.3.4.2. As competências de Investigação Criminal do Ministério Público.....	15
2.4. A Guarda Nacional Republicana.....	16
2.4.1. Missão e atribuições	16
2.4.2. Estrutura	17
2.4.2.1. Estrutura do Comando Operacional	17
2.4.2.2. Estrutura da Direção de Investigação Criminal.....	17
2.4.2.3. Estrutura da investigação criminal ao nível de Destacamento	18
2.4.3. As competências da Guarda Nacional Republicana no âmbito da investigação criminal.....	18
2.4.3.1. Competências genéricas	19
2.4.3.2. Competências dos Núcleos de Investigação Criminal	19
2.4.4. Deveres da Guarda Nacional Republicana, na área da investigação criminal, no cumprimento da missão	20
2.5. A dependência funcional dos Órgãos de Polícia Criminal.....	21
2.5.1. Natureza jurídico-processual dos Órgãos de Polícia Criminal.....	22
2.5.2. O relacionamento entre Ministério Público e a Guarda Nacional Republicana no processo criminal.....	22
2.5.3. Designação do funcionário pela Autoridade de Polícia Criminal	23
Capítulo 3- Metodologia e procedimentos	24
3.1. Introdução.....	24

3.2. Método de abordagem ao problema e justificação.....	24
3.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados	25
3.3.1. Observação direta.....	26
3.3.2. Entrevista.....	26
3.3.2.1. Entrevista semidiretiva.....	27
3.3.2.2. Entrevista centrada	27
3.3.3. Análise documental	28
3.4. Procedimentos de recolha de dados e análise.....	28
3.5. Programas informáticos utilizados	29
Capítulo 4- Apresentação, análise e discussão dos resultados	30
4.1. Introdução.....	30
4.2. Apresentação análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas aos Comandantes de Destacamento Territorial	30
4.2.1. Conclusões das entrevistas aos Comandantes de Destacamento Territorial.....	36
4.3. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas aos procuradores-adjuntos.....	36
4.3.1. Conclusões das entrevistas aos procuradores-adjuntos.....	44
4.4. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com a entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal.....	45
4.4.1. Conclusões da entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal.....	46
4.5. Apresentação, análise e discussão documental	47
Capítulo 5- Conclusões e recomendações	51
5.1. Verificação das hipóteses e das perguntas derivadas	51
5.2. Reflexões finais	54
5.3. Investigações futuras	54

Capítulo 6 - Bibliografia e Citações	55
Apêndices	1
Apêndice A: Guião de entrevistas aos procuradores-adjuntos.....	2
Apêndice B: Guião de entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal...	3
Anexos.....	1
Anexo A: Estrutura Orgânica da Guarda Nacional Republicana.....	2
Anexo B: Estrutura do Comando Operacional.....	3
Anexo C: Estrutura da Direção de Investigação Criminal	4
Anexo D: Estrutura do Sistema de Segurança Interna	5
Anexo E: Estrutura do Ministério Público	6
Anexo F: Excerto da Constituição da República Portuguesa.....	7
Anexo G: Excerto do Código de Processo Penal	8
Anexo H: Excerto da Lei Orgânica de Investigação Criminal.....	14
Anexo I: Excerto da Lei de Segurança Interna	15
Anexo J: Excerto do Estatuto do Ministério Público	16

Índice de Figuras

Figura 1: Estrutura do Trabalho de Investigação	6
Figura 2: Representação da organização judiciária do Ministério Público, em articulação com a orgânica da Guarda Nacional Republicana	48

Anexos

Figura 3: Estrutura Orgânica da Guarda Nacional Republicana	2
Figura 4: Estrutura do Comando Operacional.....	3
Figura 5: Estrutura da Direção de Investigação Criminal	4
Figura 6: Estrutura do Sistema de Segurança Interna	5
Figura 7: Estrutura do Ministério Público.....	6

Índice de Quadros

Quadro 1: Dados sociodemográficos dos entrevistados.....	28
Quadro 2: Resumo das respostas ao tópico 1	31
Quadro 3: Ideias chave das respostas ao tópico 1	31
Quadro 4: Resumo das respostas ao tópico 2.....	32
Quadro 5: Ideias chave das respostas ao tópico 2	32
Quadro 6: Resumo das respostas ao tópico 3.....	33
Quadro 7: Ideias chave das respostas ao tópico 3	33
Quadro 8: Resumo das respostas ao tópico 4.....	34
Quadro 9: Ideias chave das respostas ao tópico 4	34
Quadro 10: Resumo das respostas ao tópico 5.....	34
Quadro 11: Ideias chave das respostas ao tópico 5	35
Quadro 12: Resumo das respostas ao tópico 6.....	35
Quadro 13: Ideias chave das respostas ao tópico 6	35
Quadro 14: Resumo das respostas à pergunta 1	37
Quadro 15: Ideias chave das respostas à pergunta 1	37
Quadro 16: Resumo das respostas à pergunta 2.....	37
Quadro 17: Ideias chave das respostas à pergunta 2	37
Quadro 18: Resumo das respostas à pergunta 3.....	38
Quadro 19: Ideias chave das respostas à pergunta 3	38
Quadro 20: Resumo das respostas à pergunta 4.....	39
Quadro 21: Ideias chave das respostas à pergunta 4	39
Quadro 22: Resumo das respostas à pergunta 5.....	39
Quadro 23: Ideias chave das respostas à pergunta 5	40
Quadro 24: Resumo das respostas à pergunta 6.....	40
Quadro 25: Ideias chave das respostas à pergunta 6	40
Quadro 26: Resumo das respostas à pergunta 7.....	41
Quadro 27: Ideias chave das respostas à pergunta 7	41
Quadro 28: Resumo das respostas à pergunta 8.....	42
Quadro 29: Ideias chave das respostas à pergunta 8	42

Quadro 30: Resumo das respostas à pergunta 9	43
Quadro 31: Ideias chave das respostas à pergunta 9	43
Quadro 32: Resumo das respostas à pergunta 10	43
Quadro 33: Ideias chave das respostas à pergunta 10	44
Quadro 34: Resumo das respostas à pergunta 1	45
Quadro 35: Resumo das respostas à pergunta 2	45
Quadro 36: Resumo das respostas à pergunta 3	46
Quadro 37: Resumo das respostas à pergunta 4	46
Quadro 38: Resumo das respostas à pergunta 5	46
Quadro 39: Orientações do Ministério Público aos Órgãos de Polícia Criminal nos Círculos Judiciais	49

Lista de Apêndices e Anexos

Apêndices

Apêndice A	Guião de entrevistas aos procuradores-adjuntos
Apêndice B	Guião de entrevista ao Diretor da DIC

Anexos

Anexo A	Estrutura orgânica da Guarda Nacional Republicana
Anexo B	Estrutura do Comando Operacional
Anexo C	Estrutura da Direção de Investigação Criminal
Anexo D	Estrutura do Sistema de Segurança Interna
Anexo E	Estrutura do Ministério Público
Anexo F	Excerto da Constituição da República Portuguesa
Anexo G	Excerto do Código de Processo Penal
Anexo H	Excerto da Lei Orgânica de Investigação Criminal
Anexo I	Excerto da Lei de Segurança Interna
Anexo J	Excerto do Estatuto do Ministério Público

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AJ	Autoridade Judiciária
Al.	Alínea
AM	Academia Militar
AP	Autoridade de Polícia
APC	Autoridade de Polícia Criminal
Art.º	Artigo
Arts.	Artigos
CARI	Comando da Administração dos Recursos Internos
CCPGR	Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República
Cfr.	Conforme
CDF	Comando de Doutrina e Formação
CG	Comando da Guarda
CJ	Círculo Judicial
Cmdt	Comandante
CO	Comando Operacional
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
CTer	Comando Territorial
DAIC	Divisão de Análise e de Investigação Criminal
DC	Divisão de Criminalística
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCSI	Direção de Comunicações e Sistemas de Informações
DI	Direção de Informações
DIC	Direção de Investigação Criminal
DJ	Distrito Judicial
DL	Decreto-Lei

DO	Direção de Operações
DR	Decreto Regulamentar
DSEPNA	Direção Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
DTer	Destacamento Territorial
EIC	Equipa de Investigação Criminal
EICD	Equipa de Investigação de Crimes de Droga
EMP	Estatuto do Ministério Público
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
H	Hipótese
IC	Investigação Criminal
JI	Juiz de Instrução
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei Orgânica de Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
MP	Ministério Público
Nº	Número
NEP	Norma de Execução Permanente
NIAVE	Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
OC	Órgãos de Conselho
OI	Órgão de Inspeção
OPC	Órgão de Polícia Criminal
OSCD	Órgãos Superiores de Comando e Direção
PA	Procurador-adjunto
PCCCOFSS	Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança
PD	Pergunta Derivada
PGR	Procurador-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PP	Pergunta de Partida
PSI	Política de Segurança Interna
PSP	Polícia de Segurança Pública

PTer	Posto Territorial
SAP	Secção de Apoio
SCS	Secção de Ciências Sociais e Criminais
SI	Segurança Interna
SIOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais
SN	Secção de Negociação
SIC	Secção de Investigação Criminal
SSI	Sistema de Segurança Interna
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TPO	Tirocínio de Promoção a Oficial

“Todo o crime é vulgar, assim como toda vulgaridade é criminosa.”

Oscar Wilde (1854-1900), poeta e escritor irlandês

Capítulo 1

Introdução

1.1. Introdução ao trabalho de investigação científico

No decorrer do curso de formação de oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR), ministrado na Academia Militar (AM), que conferem uma formação de grau Mestre em ciências militares, em conformidade com o processo de Bolonha, surge na sua estrutura curricular a elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) subordinado ao tema “Estudo da relação do poder discricionário entre a GNR e o MP, no âmbito da investigação criminal”.

De acordo com o legislador, o grau Mestre comprova um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e capacidade para a prática de investigação, de acordo com o Decreto-Lei (DL) nº 216/92, de 13 de Outubro, no seu art.º 5º nº 1.

O presente trabalho, é uma das formas de avaliar o aluno da AM e visa incrementar no aluno, competências investigatórias em ciências sociais, as quais poderão ser uma “arma” essencial no desempenhar de futuras funções enquanto oficial da GNR, possibilitando-lhe ter a perceção das realidades que irá encontrar. Desta forma, pretende-se no caso particular do aluno da GNR, que este tenha proximidade com a realidade que irá encontrar, quando integrar os quadros da instituição.

1.2. Enquadramento da investigação

Ao longo dos anos, a justiça em Portugal foi tomando contornos importantíssimos. A descoberta da prática de um crime e a investigação do mesmo necessita hoje em dia e cada vez mais, de suporte legal e de cooperação entre as entidades que comunicam e investigam o crime e as entidades que procedem à direção da investigação e que exercem a ação penal. Decorrente de qualquer ação por parte das entidades supra citadas, está o dever de todas elas agirem em conformidade com a lei, mais propriamente, orientadas pelo prin-

cípio da legalidade, tendo sempre em consideração os direitos, liberdades e garantia dos cidadãos.

Considera-se de extrema importância uma boa cooperação entre o Ministério Público (MP) e os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), cimentada por uma relação de proximidade e entreaajuda, por forma a resolver com a máxima eficiência os processos de âmbito penal que lhes estejam atribuídos.

Neste contexto, a presente investigação está inserida na área de Ciências Jurídicas e pretende-se compreender qual a importância das competências do MP e da GNR (enquanto OPC) na investigação criminal (IC). Os Destacamentos Territoriais (DTER) utilizados para a investigação serão os do Comando Territorial (CTER) de Leiria, DTER de Leiria, DTER de Caldas da Rainha e DTER de Pombal.

Os elementos do MP utilizados para a investigação, serão um procurador-adjunto (PA) de cada um dos diferentes Círculos Judiciais (CJ) que diretamente se relacionam com o Comandante (Cmdt) de DTER da sua área.

A investigação versa sobre as competências próprias e o poder discricionário que está inerente aos dois intervenientes no processo penal, na área de IC, através da análise de legislação, entrevistas e através da observação direta da ação dos mesmos, visando verificar de que forma e com que latitude se revelam as competências próprias de cada interveniente, alicerçadas num poder discricionário de ação próprio. Nomeadamente na possibilidade do Cmdt de DTER definir quem poderá realizar uma diligência no âmbito do inquérito, assim como a respetiva autonomia técnica e tática de atuação, bem como a possibilidade do PA poder avocar a si os processos e consequentemente as diligências a realizar ou delegar a um OPC.

1.3. Justificação do tema de investigação

O exercício de comando ou chefia operacional por parte do oficial da GNR tem inerente a condição de Autoridade de Polícia Criminal (APC). Enquanto tal, tem normalmente, a necessidade de se relacionar com o MP no âmbito da IC. Depreende-se então que seja necessário perceber a importância das competências do oficial da GNR enquanto Cmdt de DTER e do PA enquanto representante do MP. Correlacionado com a importância das competências de cada um está a cooperação estabelecida entre os mesmos.

Em termos académicos, esta investigação permitiu perceber a importância que a relação de cooperação entre a GNR e o MP tem para o desenvolvimento da ação penal, bem como compreender a relevância da dependência funcional que o legislador atribuiu aos OPC.

Em termos práticos, esta investigação possibilitou a recolha de informação pertinente, para compreender o papel do Cmdt de DTer enquanto APC no desempenhar das funções inerentes ao cargo enquanto coadjuvador do MP.

1.4. Objetivos

Por forma a entender o tema e o problema, é necessária uma investigação adequada, sendo fundamental perceber quais os objetivos da investigação.

O objetivo da investigação é perceber a importância das competências próprias da GNR e do MP na IC, mais concretamente dos Cmdts de DTer e dos PA. Assim, pretende-se realizar uma análise sobre a autoridade concedida pela lei aos mesmos, e, de que forma esta consubstancia um poder discricionário de ação, no decorrer de um processo criminal.

Por forma a atingir o objetivo proposto, criou-se a pergunta de partida (PP), perguntas derivadas (PD) e hipóteses (H).

A PP da investigação é: Qual a importância das competências do Procurador Adjunto do Ministério Público e do Comandante de Destacamento Territorial na prossecução de um processo criminal?

Da PP surgem PD que são fundamentais para chegar a uma resposta mais clara e concreta à pergunta de partida. Deste modo, na investigação procurar-se-á responder as seguintes PD:

PD1: Quais os crimes que são delegados aos Destacamentos Territoriais do Comando Territorial de Leiria pelos procuradores-adjuntos do Ministério Público?

PD2: Nos Destacamentos Territoriais do Comando Territorial de Leiria qual o método utilizado pelos Comandantes para definir qual o militar encarregue de uma determinada atividade processual?

PD3: Quais as características de um crime, que levam o procurador-adjunto do Ministério Público a avocar um processo?

PD4: Quais são os poderes discricionários que um Comandante de Destacamento Territorial possui no âmbito de um processo criminal, que lhe tenham sido delegados pelo Ministério Público?

PD5: Quais os poderes discricionários que o Procurador do Ministério Público possui no âmbito de um processo penal?

PD6: Como se procede a articulação dos dois participantes do processo penal no decurso de um processo criminal nos DTer do CTer de Leiria?

Para encontrar resposta às perguntas anteriores, elaboraram-se algumas hipóteses:

H1: Os procuradores-adjuntos do Ministério Público delegam todas as investigações por crimes punidos com pena de prisão inferior a cinco anos, aos Destacamentos Territoriais, logo que exista conhecimento da prática dos crimes por estes.

H2: O Comandante considera como competente para a investigação, o militar que tomou conhecimento do crime.

H3: O Comandante considera como competente para a investigação, o militar do Núcleo de Investigação Criminal que entende ter mais capacidades técnicas e táticas para a prossecução das atividades processuais.

H4: Cada procurador-adjunto possui um conjunto de critérios distintos para poder avocar um processo.

H5: O Comandante de Destacamento possui como poderes discricionários a escolha do tempo e do modo de realização das diligências que lhe sejam confiadas.

H6: O procurador-adjunto do Ministério Público possui como poderes discricionários a escolha das medidas legais, que entender por necessárias para obter matéria de prova e a possibilidade de avocar o processo ou delegá-lo num Órgão de Polícia Criminal.

H7: O procurador-adjunto e o Comandante de Destacamento reúnem-se com regularidade para em conjunto, delinearem a melhor estratégia de investigação.

1.5. Metodologia

Na presente investigação, a estrutura do texto do trabalho, a apresentação gráfica e a bibliografia e citações, estão de acordo com a norma para a redação do Relatório Científico Final, que regula a redação do Relatório Científico Final do TIA (NEP 520/DE/30JUN11/AM).

Para completar a Norma de Execução Permanente (NEP), utilizaram-se orientações e sugestões de Raimond Quivy¹ e de Eva Maria Lakatos². No que respeita à bibliografia e citações, a redação do TIA segue as normas da *Publication Manual of the American Psychological Association, Sixth Edition* (American Psychological Association, 2010).

A elaboração do trabalho dividiu-se nas seguintes fases:

- 1ª Definição do tema;
- 2ª Pesquisa bibliográfica;
- 3ª Definição das questões central e derivadas, e, das respetivas hipóteses;
- 4ª Entrega do projeto;
- 5ª Revisão bibliográfica;
- 6ª Elaboração de entrevistas e observação direta;
- 7ª Tratamento e análise dos dados recolhidos;
- 8ª Interpretação e discussão dos resultados;
- 9ª Conclusões e recomendações;
- 10ª Entrega do Relatório Científico Final do TIA.

1.6. Estrutura do trabalho

Em conformidade com a NEP 520/DE/30JUN11/AM, o trabalho encontra-se estruturado em três partes distintas: Pré-textuais, Textuais e Pós-textuais.

A parte Pré-textual compreende: Capa; Folha de rosto; Dedicatória; Agradecimentos; Resumo e palavras-chave; Abstract e Key words; Índice geral; Índice de figuras; Índice de quadros; Lista de anexos; Lista de apêndices e Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos.

A parte do Texto compreende os seguintes 5 capítulos:

Introdução (parte teórica): enquadramento ao trabalho de investigação; Revisão de literatura (parte teórica): onde será feita uma abordagem à IC, ao MP e à GNR; Trabalho de campo (parte prática): compreende as entrevistas e a observação direta, bem como posterior discussão e análise dos resultados; Conclusões e recomendações (parte prática) e; Bibliografia.

A parte Pós-textual compreende:

¹ Quivy & Campenhoudt (2008)

² Marconi & Lakatos (2003)

Glossário; Apêndices e; Anexos.

Para melhor percepção da estrutura do trabalho veja-se a figura seguinte.

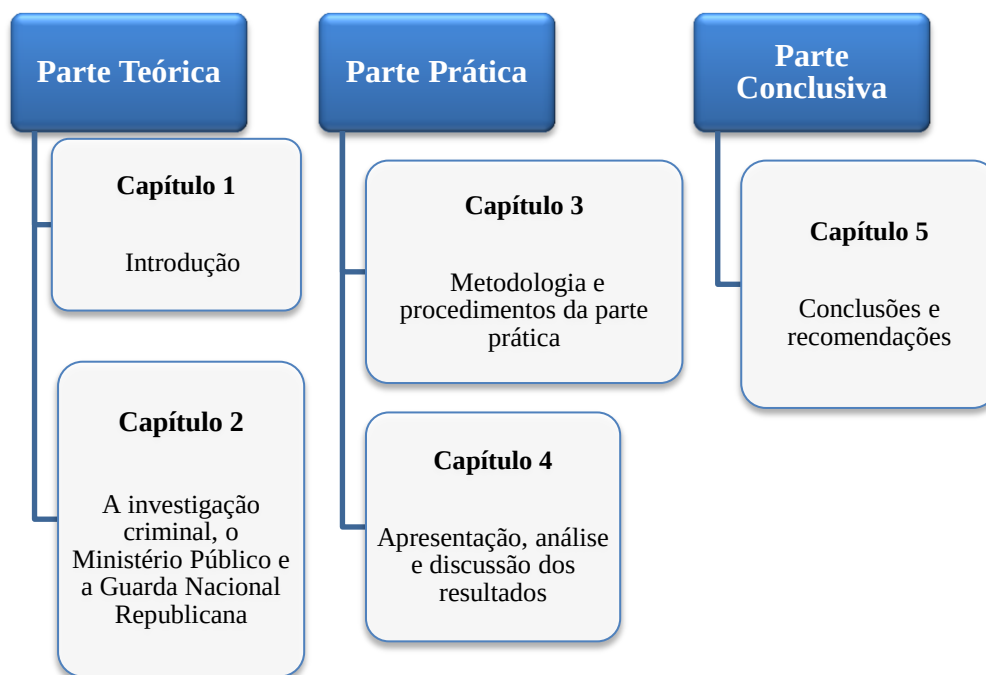


Figura: 1 Estrutura do Trabalho de Investigação

Capítulo 2

A investigação criminal, o Ministério Público e a Guarda Nacional Republicana

2.1. O Sistema de Segurança Interna

O Sistema de Segurança Interna (SSI) é o conjunto de órgãos definidos pelo Estado para a prossecução da segurança interna (SI).

“A segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.” (Cfr. Art.º 1º nº1 Lei de Segurança Interna (LSI))

“A atividade de segurança interna é, entre as funções do Estado, talvez aquela que requer maiores exigências na definição e afirmação dos princípios e das normas constitucionais e legais, particularmente daquelas que se referem aos direitos, liberdades e garantias” (PCCCOFSS, 2010, p. 9). São também princípios fundamentais do SI, o princípio da tipicidade legal das medidas de polícia e o princípio da proibição do excesso³.

Além dos princípios e medidas de polícia, a LSI define um conjunto de deveres gerais e especiais de colaboração na prossecução dos fins de SI, entre os cidadãos, militares e funcionários com as forças e serviços de segurança (FSS)⁴.

A GNR exerce a função de SI, juntamente com as outras FSS⁵. Ao SSI compete a execução da Política de Segurança Interna (PSI), que é o conjunto de princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas tendentes à prossecução dos fins da SI⁶.

2.1.1. A articulação da investigação criminal no Sistema de Segurança Interna

A IC é considerada uma das áreas de atividade do SSI, juntamente com as informações, a prevenção da criminalidade e a manutenção ou reposição da ordem e segurança públicas, “esta atividade desenvolve-se no seio do Sistema de Investigação Criminal, ao

³ Cfr. art.º2º nº 1 e 2 LSI

⁴ Cfr. art.º5º LSI

⁵ Cfr. art.º25º nº 1 e 2 LSI

⁶ Cfr. art.º3 LSI

qual o legislador atribui dois grandes objetivos” (PCCCOFSS, 2010, p. 17), contribuir para a aplicação da justiça e para a prevenção da criminalidade (PCCCOFSS, 2010).

A IC, quando eficazmente exercida funciona como instrumento legal e material que os OPC utilizam para promover e levar a cabo a SI (Valente, 2004).

Para Lourenço, Cabral e Duque (2006), fatores como a existência de várias tutelas políticas, numerosos OPC e a cultura de concorrência institucional entre OPC provocam pontos críticos no SSI.

2.2. A investigação criminal em Portugal

Autores como Valente (2006) e Mendes (2009) defendem que em Portugal diferenciaram-se ao longo dos séculos três modelos de IC, o Modelo Acusatório Puro, o Modelo Inquisitório e o Modelo Misto. Os dois autores apenas discordam no Modelo Misto. Para Valente há *“coexistência dos dois modelos em fases distintas: na fase pré-acusatória, permanece o modelo inquisitório limitado pela nova ordem jurídica e na fase do julgamento socorre-se do princípio do acusatório.”* (Valente, 2006, p. 28). Mendes (2009), defende que o Modelo Misto possui essencialmente uma estrutura acusatória, mitigada por um princípio de investigação. Lúcio, Barreiros e Braz (2011) defendem a existência de um modelo burocrático de justiça, que assenta numa estrutura triangular, em forma de pirâmide, onde os OPC se encontram na base a investigar, o MP encontra-se ao centro a dirigir a investigação e no topo encontra-se o juiz de instrução (JI) que controla a legalidade dos atos.

Para Valente (2004, p. 18) a IC “procura descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar provas reais e, também, localizar, contactar e apresentar as provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos factos que consubstanciam a prática de um crime”

Pinho (1988), citado por Valente (2006, p. 56), possui uma versão um pouco diferente dos anteriores e considera IC a averiguação de:

“ todo um conjunto de dados e elementos (...) em ordem à comprovação do que foi denunciado ou se teve conhecimento, à identificação dos intervenientes ativos e passivos da infração penal, ao apuramento dos efeitos ou resultados da mesma infração e à conformidade e enquadramento dos elementos de facto na tipologia descrita nos normativos penais, sem descurar, obviamente, todo aquele

circunstancialismo determinante de uma mais ou menos acentuada censura ao agente em termos de culpa. "

Para efeitos desta investigação, a definição de IC escolhida é a que se consagra na Lei Orgânica de Investigação criminal (LOIC):

“A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.” (Art.º 1º LOIC)

2.2.1. Finalidades da investigação criminal

A IC tem como fim último, a realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, para que esta possa viver em segurança e numa ordem social e internacional que lhe permita a efetivação clara dos seus direitos e liberdades (Valente, 2004) ,ou seja, o objetivo primordial é levar a cabo os fins de ordem jurídica, em particular do direito penal e das penas, tendo sempre em linha de conta os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP).

Para Silva (2000, p. 94),”a IC procura que exista uma identidade subjetiva e uma identidade objetiva e que à mesma pessoa seja imputado o mesmo facto”. A IC só atinge o seu real fim, quando permite à autoridade judiciária (AJ) competente descobrir quem cometeu o delito, como o efetuou, o espaço temporal em que o cometeu, o local da prática do delito e a razão que levou o arguido a praticar o mesmo, através de um conjunto de medidas, métodos e meios auxiliares.

2.2.2. Princípios da investigação criminal em Portugal

No decorrer da atividade da IC existem um conjunto de princípios, alguns enfatizados na legislação, outros identificados pela GNR, fundamentais para a prossecução da investigação e da legalidade das provas.

Expressos na legislação encontram-se os seguintes princípios:

Princípio da repartição de competências - o facto de os OPC de competência genérica e específica poderem investigar os mesmos crimes, torna necessário aclarar as regras

de procedimento, consagrando soluções que garantem a repartição de competências⁷; Princípio da competência específica - há uma cautela do legislador para que os OPC de competência genérica não exerçam ou prejudiquem a investigação do OPC de competência específica; Princípio da reserva absoluta de competência da Polícia Judiciária (PJ) - delimitação dos crimes que são insuscetíveis de ser deferidos a qualquer outro OPC⁸; Princípio da legalidade, da independência dos tribunais e da autonomia do MP – o Procurador-geral da República (PGR) dispõe do poder de iniciativa no deferimento de competências para a IC, antes da fase de instrução; Princípio da cooperação e do dever de comunicação - a legislação consagra o dever dos OPC cooperarem no exercício das suas funções e comunicarem os crimes no mais curto espaço de tempo; Princípio da centralização e da partilha de informação - torna possível o dever de cooperação através da criação de um sistema integrado de informação criminal (PCCCOFSS, 2010).

Por outro lado a GNR considera fundamentais, no âmbito da sua atuação operacional, os seguintes princípios:

Das três vertentes funcionais (a IC- operativa, a IC- criminalística e a IC- análise de informação criminal) - a IC- criminalística e a IC- análise de informação criminal debruçam-se nas atividades de apoio operacional à IC- operativa, que efetua as investigações em sentido estrito; Da descentralização ou da proximidade; Da complementaridade; Da cooperação; Do controlo; Da tripla dependência (orgânica, técnica e funcional); Da segregação pessoal na recolha da prova; Da especialização; Da racionalização; Da voluntariedade; Da exclusividade funcional; e da inamovibilidade funcional⁹.

Nestas duas abordagens, existem algumas semelhanças, como sejam os princípios da cooperação, da complementaridade e da exclusividade funcional.

Valente (2004) defende a existência de outros princípios: princípio democrático, que tem por base a defesa dos direitos fundamentais, da dignidade e da liberdade; princípio da lealdade, que se refere a uma investigação justa sem recorrer a quaisquer meios de obtenção de prova que sejam proibidos; e o princípio da liberdade¹⁰.

O facto destes princípios não se encontrarem elencados como princípios decorrentes da legislação, nem como princípios da atuação operacional da GNR, é compreensível, porque tanto o legislador como a GNR não sentem a necessidade de fazer referência a esses

⁷ Cfr. art.º 5 LOIC

⁸ Cfr. art.º 7º n.º 2 LOIC

⁹ Despacho nº 63/09- OG pp. 3 e 4

¹⁰ Princípio inerente a um Estado de direito democrático, que se consagra como um direito natural de qualquer ser humano e que tem subjacente a presunção da inocência até ao trânsito em julgado.

princípios, pois os mesmos já se encontram consagrados na CRP e no Código de Processo Penal (CPP), que são a “Bíblia” de qualquer OPC.

2.2.3. Competência de investigação criminal em Portugal

Em Portugal a IC é da competência da AJ ¹¹ responsável pela fase do processo em que se encontra, isto ”transforma toda e qualquer competência de investigação dos OPC em relativa e dependente” (Valente, 2006, p. 64).

O MP exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade¹² e tem a competência da direção do inquérito¹³ enquanto o JI está encarregue da direção da instrução, sendo coadjuvados pelos OPC¹⁴.

As numerosas referências feitas ao dever de coadjuvação, são elucidativas da elevada importância que o legislador atribui à obrigação de coadjuvação dos OPC para com as AJ. Por outro lado, Valente (2004) afirma que o objetivo das variadas repetições é vincar a competência absoluta de investigação da AJ.

Para Simões (2010, p. 320) a atribuição da titularidade e da direção do inquérito ao MP, constituiu “um indiscutível rasgo de clarividência e modernidade.”

2.2.3.1. Os Órgãos de Polícia Criminal, a Autoridade de Polícia Criminal e a autoridade de polícia

OPC são todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma AJ ou estabelecidos no CPP¹⁵ “ou legislação avulsa que se prenda com a coadjuvação das AJ” (Valente, 2004, p. 84), pelo que todos os militares da GNR incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por AJ ou determinados pelo CPP são considerados OPC¹⁶.

¹¹ Como AJ entenda-se o juiz, o juiz de instrução e o MP, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência, cfr. art.º1º nº1 al. b) CPP

¹² Cfr. art.º219º nº1 CRP

¹³ Cfr. art.º263º nº1 CPP

¹⁴ Cfr. art.º2º nº 2 LOIC, art.º 202º nº3 CRP, art.º 55º nº1, art.º 263º nº2, 270º nº1, 288º nº1 e 290º nº1 CPP e art.º 3º nº 3 do Estatuto do Ministério Público (EMP)

¹⁵ Cfr. art.º1º al. c) CPP

¹⁶ Cfr. art.º12º nº1 al. b) LOGNR

Entende-se como APC: diretores, oficiais, inspetores e subinspetores de polícia e funcionários policiais a quem as leis orgânicas reconheçam essa qualificação¹⁷. A grande diferença entre OPC e APC reside no facto de esta poder restringir os direitos e liberdades dos cidadãos. “ Não podemos confundir OPC com APC, apesar de o mesmo sujeito poder ocupar as duas qualificações em um determinado momento.” (Valente, 2004, p. 85).

APC diferencia-se de autoridade de polícia (AP), no sentido que a primeira promove determinadas diligências tipificadas no CPP, por exemplo a detenção em flagrante delito¹⁸, enquanto a segunda tem por prerrogativas determinadas medidas de polícia praticadas no âmbito do SI (Valente, 2004).

Acresce que pode recair sobre um mesmo sujeito as três qualificações.

2.2.4. O crime

Entende-se por crime o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais¹⁹, ou seja, “crime é toda a conduta, ativa ou omissiva, prevista legalmente, isto é, típica” (Rainho, 2008, p. 11). De acordo com o Código Penal (CP) os crimes subdividem-se nos seguintes tipos: Crimes contra as pessoas; Crimes contra o património; Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal; Crimes contra a vida em sociedade; Crimes contra o Estado.

Quanto à natureza processual dos crimes, estes classificam-se em, crimes públicos, semipúblicos e particulares.

Crime público é aquele em que o MP promove o processo sem limitações: instaura o inquérito, deduz acusação e sustenta-a na instrução e julgamento, interpõe recursos e promove a execução das penas e das medidas de segurança. Crime semipúblico é aquele em que a lei faz depender o procedimento criminal de queixa para que o MP possa exercer a ação penal, é necessária a queixa dos ofendidos ou de outras pessoas para tal. Crime particular é aquele em que a lei faz depender o procedimento criminal de acusação particular, para que o MP possa exercer a ação penal é necessário que o titular do direito de queixa se queixe e se constitua assistente para que o MP possa promover o inquérito e acuse para que o processo possa prosseguir para as fases posteriores (Silva, 2010).

¹⁷ Cfr. art.º1º al. d) CPP

¹⁸ Cfr. art.º 255º nº1 al. a) CPP

¹⁹ Cfr. art.º1º al. a) CPP

2.3. O Ministério Público

Considera-se de soberba importância compreender a organização e o papel do MP enquanto representante do Estado na direção da IC.

Segundo Rodrigues (1995), citado por Marçalo (2011), as atribuições do MP nas democracias modernas assenta em quatro grandes objetivos: a promoção e defesa da legalidade, a defesa da sociedade contra o crime, a realização do princípio da igualdade no acesso ao direito e à justiça e a defesa da independência dos tribunais.

O MP é uma instituição judiciária, governado por dois órgãos com a mesma relevância constitucional: o PGR e o Conselho Superior do MP (CSMP) (Marçalo, 2011).

2.3.1. Definição do Ministério Público

A definição do MP resulta da conjugação do art.º 219 da CRP e do EMP, como sendo o órgão do Estado que defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal e defende a legalidade democrática, incessantemente orientado pelo princípio da legalidade (Silva, 2010). “O MP português caracteriza-se pela diversidade de intervenção, pelo seu poliformismo, que lhe confere competências num vasto conjunto de áreas: constitucional, cível, criminal, social, de menores, administrativa e tributária.” (Marçalo, 2011, p. 40).

2.3.2. Organização do Ministério Público

O MP possui uma organização de cariz hierárquico, onde no topo encontra-se o PGR e o Vice-PGR, abaixo destes dispõem-se os órgãos e agentes do MP.

São órgãos do MP a Procuradoria-Geral da República²⁰, as Procuradorias-Gerais Distritais e as Procuradorias da República²¹.

A Procuradoria-Geral da República, compreende o PGR²², CSMP, Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (CCPGR), auditores jurídicos e serviços de

²⁰ É o órgão superior, de acordo com art.º 9º nº1 EMP e com art.º 220º nº1 CRP

²¹ Cfr. art.º7º EMP

²² Preside à Procuradoria-Geral da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República. (Site institucional da Procuradoria Geral da República, 2013)

apoio técnico e administrativo. Estão ainda dependentes desta, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)²³, o Gabinete de Documentação e de Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica²⁴. De salientar que a Procuradoria-Geral da República é responsável por fiscalizar superiormente a atividade processual dos OPC²⁵. Na sede de cada Distrito Judicial (DJ) existe uma Procuradoria-Geral Distrital, dirigida por um Procurador-Geral-Adjunto, ao qual compete nomeadamente coordenar a atividade dos OPC e fiscalizar a atividade processual dos mesmos²⁶. Na sede dos Círculos Judiciais (CJ) existem Procuradorias da República, enquanto na sede de DJ²⁷ pode haver uma ou mais²⁸.

São agentes do MP o PGR, o Vice-PGR, os Procuradores-Gerais-Adjuntos, os Procuradores da República e os PA, sendo que todos estão constitucionalmente qualificados como magistrados²⁹.

2.3.3. O exercício da ação penal

O exercício da ação penal é uma das funções do MP, contudo, no CPP esta função é denominada por promoção do processo penal. A ação penal por vezes equivale a processo (sentido mais amplo), outras a promoção da atividade judicial no processo (sentido mais restrito) e outras à mera prossecução da atividade processual (Silva, 2010).

Enquanto promotor da atividade judiciária, o MP recebe denúncias, queixas, participações e dá-lhes seguimento, dirige o inquérito, deduz acusação e sustenta-a, interpõe recursos e promove a execução das penas e das medidas de segurança³⁰.

2.3.4. O Ministério Público enquanto representante do Estado na direção da investigação criminal

Dirigir a IC não significa investigar, mas sim efetuar um controlo das ações praticadas pelos OPC, nomeadamente as medidas necessárias para a manutenção das provas da

²³ Dirige a investigação dos crimes definidos no art.º 47º EMP

²⁴ Cfr. art.º9º nº 2 e 3 EMP

²⁵ Cfr. arts. 9º e 10º EMP

²⁶ Cfr. arts.55º nº1, 57º nº 1 e 58º nº1 al. d) e e) EMP

²⁷ Existem 4 DJ: DJ Porto, DJ Coimbra, DJ Lisboa e DJ Évora.

²⁸ Cfr. art.º60º nº 1 e 2 EMP

²⁹ Cfr. art.º 8º nº 1 EMP e art.º 219º nº 4 CRP

³⁰ Cfr. art.º53º CPP

prática de um crime e todas as medidas que o próprio MP entender necessárias para o apuramento dos factos. As diretivas emanadas pelo MP permitem aos OPC atuarem de uma forma idêntica, orientam a sua atuação ou esclarecem dúvidas.

Hoje em dia, investigar mais do que uma técnica, é uma ciência e uma arte, e a formação de técnicos especialistas nesta arte cabe aos OPC, que dotam os seus homens de técnicas e táticas de investigação. São também os OPC que detêm os meios necessários para levar a cabo a investigação (Simões, 2010).

Ao MP é permitido delegar competências da investigação nos OPC, ou avocar a si os processos, de acordo com a LOIC. Simões (2010) defende que a avocação de um processo, apenas deve ter lugar quando os valores de eficiência, de objetividade e isenção são assim mais facilmente realizáveis.

2.3.4.1. Legitimidade do Ministério Público para a promoção do processo

A legitimidade do MP para a promoção do processo penal³¹, advém do exercício da ação penal, ou seja, o MP adquire a notícia do crime, inicia e dirige o inquérito, deduz acusação e sustenta-a na instrução e no julgamento, interpõe recursos e promove a execução das penas e medidas, salvo certas restrições³². Sobre estas restrições Silva afirma:

“Em termos práticos, há que ver se a norma penal estabelece algo sobre a exigência de queixa ou acusação particular. Se nada estabelecer o crime é público e, (...), o MP tem legitimidade quanto a esse crime para promover livremente o procedimento; se a norma penal exigir queixa ou acusação particular o MP não pode promover o procedimento sem que a queixa e a acusação particular ocorra” (Silva, 2010, p. 271)

2.3.4.2. As competências de investigação criminal do Ministério Público

Em matéria criminal são competências do MP participar na execução da política criminal, exercer a ação penal, dirigir a IC, promover e realizar ações de prevenção criminal e fiscalizar a atividade processual dos OPC³³.

³¹ Cfr. art.º 48º CPP

³² Crime semipúblicos ou particulares, a participação do MP nestes casos só acontece quando os pressupostos relativos a cada um dos tipos de crimes se verificam.

³³ Cfr. art.º 3º nº 1 EMP

A execução da política criminal “é definida pelos órgãos de soberania, cabendo ao MP somente a sua execução.” (Marçalo, 2011, p. 55) ³⁴.

Sobre o exercício da ação penal Marçalo (2011, p. 56) afirma que esta é “a «função natural», «própria», «específica» ou «típica», aquela com que está mais especialmente conotado, mesmo a «essencial» e «mais importante» de todas as funções cometidas ao MP”. Para Rodrigues (1999, p. 179) a promoção e realização de ações de prevenção criminal, “consubstancia uma atividade essencialmente dirigida à remoção de perigos que é típica da Administração Pública e dos OPC”

A fiscalização da atividade processual dos OPC resulta do princípio da dependência funcional, característico da relação estabelecida entre o MP e os OPC (Rodrigues, 1999) .

2.4. A Guarda Nacional Republicana

A GNR é uma organização centenária que desde muito cedo foi uma “arma” imperativa do Estado no combate ao crime e na prevenção do mesmo, na garantia da segurança e proteção do Estado, dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos e no assegurar da legalidade democrática.

Assim, importa que nos debrucemos sobre a sua missão, estrutura, competências e deveres na área da IC.

2.4.1. Missão e atribuições

A LOGNR no seu art.º1 nº2 atribui à GNR a seguinte missão geral: “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.”

A GNR possui várias atribuições, considerando-se relevantes para o presente estudo as seguintes:

“Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe forem atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas; Prevenir

³⁴ Cfr. art.º219º CRP

e detetar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas;” (art.º3º, LOGNR)

2.4.2. Estrutura

A estrutura de comando da GNR, compreende o Comando da Guarda (CG), os Órgãos Superiores de Comando e Direção (OSCD) e as Unidades. O CG é composto pelo Comandante Geral, pelo 2º Comandante Geral, pelo Órgão de Inspeção (OI), pelos Órgãos de Conselho (OC) e pela Secretaria-Geral, enquanto os OSCD são compostos pelo Comando Operacional (CO), o Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) e pelo Comando de Doutrina e Formação (CDF)³⁵, conforme Anexo A.

2.4.2.1. Estrutura do Comando Operacional

No âmbito deste trabalho torna-se essencial explicar a estrutura do CO, pois é neste órgão que se encontra a Direção de Investigação Criminal (DIC)³⁶.

O CO “assegura o comando de toda a atividade operacional da Guarda”. São áreas da sua competência as “operações, informações, investigação criminal, proteção da natureza e do ambiente e comunicações e sistemas de informação” (DR n.º 19/2008, 27 Novembro, art.º 3º).

O CO estrutura-se da seguinte forma: Direção de Operações (DO), Direção de Informações (DI), DIC, Direção do SEPNA (DSEPNA) e Direção de Comunicações e Sistemas de Informações (DCSI)³⁷, conforme Anexo B.

2.4.2.2. Estrutura da Direção de Investigação Criminal

A DIC compreende os seguintes órgãos: Diretor, Secção de Apoio(SAp),Secção de Ciências Sociais e Criminais(SCSC), Secção de Negociação (SN), Divisão de Análise e de Investigação Criminal(DAIC) e Divisão de Criminalística(DC)³⁸, conforme Anexo C.

³⁵ Cfr. art.º21º LOGNR

³⁶ Cfr. Art.º32º nº3 LOGNR

³⁷ Cfr. art.º3º nº1 DR nº19/2008

³⁸ Cfr. Despacho nº63/09-OG pp. 14-19

A DIC possui como principais tarefas: elaborar, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas no âmbito da atividade de IC operativa; apoiar tecnicamente as unidades; tratamento de informação criminal; acompanhar a evolução da criminalidade; e apoiar as unidades nas actividades de negociação ³⁹.

2.4.2.3. Estrutura da investigação criminal ao nível de Destacamento

Dado o âmbito do trabalho, iremos centrar-nos apenas na estrutura da IC ao nível do DTer. Assim a IC assenta no Núcleo de Investigação Criminal (NIC), que é subdividido em duas equipas, a Equipa de Investigação Criminal(EIC) e a Equipa de Investigação de Crimes de Droga(EICD)(os NIC de DTer com menores níveis de criminalidade não se articulam)⁴⁰.

2.4.3. As competências da Guarda Nacional Republicana no âmbito da investigação criminal

Ao longo dos anos e fruto da política produzida ao nível criminal, o legislador foi dotando os OPC com mais competências de investigação.

As valências de IC dos OPC surge “com o Decreto nº 35007, de 13 de Outubro de 1945, em que no seu art.º 14º se determina que a direção da instrução preparatória cabe ao Ministério Público, a quem será prestado pelas autoridades e agentes policiais todo o auxílio que para esse fim necessitar” (Valente, 2006, p. 28). Mais tarde a IC foi delegada de modo genérico em todas as polícias com o Despacho do PGR de 21 de Dezembro de 1987, ao abrigo do art.º 270, nº1, do CPP (Silva, 2010).

No Regulamento Geral do Serviço da GNR⁴¹ (RGSGNR) encontra-se mencionada a valência de IC da GNR no seu art.º 6º nº1: “A missão atribuída à Guarda desenvolve -se, fundamentalmente, nas seguintes áreas: (...) f) De investigação criminal, tributária, fiscal e aduaneira;”

A valência de IC na GNR tem como objetivo desenvolver um “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um

³⁹ Cfr. art.º15º Despacho nº 9634/2011

⁴⁰ Cfr. Apêndice 1 Anexo C Despacho nº63/09-OG

⁴¹ Aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010

crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. (Artº1º LOIC)

2.4.3.1. Competências genéricas

Um dos pilares fundamentais que define as competências da IC na GNR é a LOIC, que fixa as orientações à GNR para a IC. De acordo com a mesma, a GNR tem o dever de assistir as AJ durante a IC, coadjuvando as mesmas, realizando ações de prevenção e investigação de todos os crimes que não sejam da competência reservada de outro OPC ou, sendo-o, que lhe tenham sido delegados pelo MP⁴².

As competências encontram-se ainda no CPP, LOGNR e na demais legislação avulsa. O CPP confere à GNR iniciativa para a recolha de notícias de crimes e autoridade para aplicar as medidas cautelares e de polícia, as diligências e investigações relativas ao inquérito que sejam delegadas pelo MP, ou relativas à instrução se o juiz o entender⁴³.

Na LOGNR encontram-se as competências da GNR no seu art.º 3º nº 1: “Constituem atribuições da Guarda:(...) e) Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas;”.

2.4.3.2. Competências dos Núcleos de Investigação Criminal

“As missões de investigação criminal são exercidas pelas unidades territoriais e especializadas nas respetivas áreas de intervenção” (art.º 6º nº7 RGSGNR). São competências genéricas dos NIC do DTer, investigar crimes da competência da GNR que não estejam atribuídos a outros órgãos e outros que lhe sejam cometidos⁴⁴, de que são exemplo: furto, dano ou roubo.

⁴² Cfr. Arts 2º, 3º e 6º LOIC

⁴³ Cfr. arts.55º nº 2, 270º nº1 e 290º nº 2 CPP

⁴⁴ Cfr. Apêndice 2 ao Anexo C Despacho 63/09-OG

2.4.4. Deveres da Guarda Nacional Republicana, na área da investigação criminal, no cumprimento da missão

O legislador conferiu aos OPC a missão de “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (art.º 272º n.º1 CRP). Para Valente (2006, p. 31) a “prossecução das citadas tarefas passará por uma política de investigação criminal não só eficaz e eficiente, mas também capaz de respeitar, defender e garantir os direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.”

Por forma a garantir que a política de IC cumpra os requisitos referidos por Valente, torna-se necessário a existência de deveres por parte da GNR no decorrer de um processo de IC. Esses deveres encontram-se consagrados na legislação definida como “trave mestra” da atividade da GNR enquanto OPC: CPP, LOIC, LOGNR e demais legislação avulsa.

Na prossecução das medidas cautelares e de polícia pode tornar-se necessário constituir arguido todo aquele que cumpra um dos requisitos definidos no art.º 58º n.º1 do CPP, informando a AJ no mais curto prazo, sem exceder dez dias⁴⁵. Quanto aos atos processuais, a GNR tem o dever de manter a ordem nos mesmos, ouvir o compromisso prestado pelos peritos e intérpretes e nomeá-los⁴⁶. Os OPC podem efetuar os interrogatórios de arguido preso e os interrogatórios de arguido em liberdade, delegados pelo MP, excetuando-se nos casos previstos no art.º 141º, n.º4, al. b) e e) do CPP⁴⁷.

Na realização de escutas o OPC tem o dever de facultar ao MP os suportes técnicos e respetivos autos e relatórios de quinze em quinze dias⁴⁸.

Sobressaem, enquanto deveres da GNR no CPP, a aplicação das medidas cautelares e de polícia, sendo elas as seguintes: transmitir ao MP a notícia de todos os crimes de que tenha conhecimento, no mais curto espaço de tempo; proceder a todas as medidas necessárias para assegurar os meios de prova; identificar qualquer pessoa em local público; proceder a revistas e realizar buscas; efetuar a apreensão de correspondência quando tal for ordenado pelo juiz ou abrir encomendas; e elaborar um relatório sobre todas as diligências anteriores⁴⁹. É dever da GNR cumprir com as diligências e investigações atribuídas pelo MP relativas ao inquérito, com algumas exceções⁵⁰.

⁴⁵ Cfr. art.º58º n.º 2 e 3 CPP

⁴⁶ Cfr. arts. 85º n.º 1, 91º e 92º n.º 7 CPP

⁴⁷ Cfr. art.º144º n.º 2 CPP

⁴⁸ Cfr. art.º188º n.º3 CPP

⁴⁹ Cfr. art.º248º, 249º, 250º, 251º, 252º e 253º CPP

⁵⁰ Cfr. art.º270º n.º 1 e 2 CPP

Os oficiais da GNR que exerçam funções de comando ou chefia operacional assumem a qualidade de APC⁵¹. Assim, podem emitir mandados de comparência, notificação e detenção, quando lhe tenha sido delegada essa competência pelo MP, ou de modo próprio nos casos previstos na lei. Após a detenção a APC comunica à AJ competente⁵².

A LOIC consagra, tal como o CPP, a necessidade de comunicar ao MP o conhecimento da prática de um crime, sem exceder os dez dias, e a utilização de todas as medidas necessárias para preservar os meios de prova⁵³.

2.5. A dependência funcional dos Órgãos de Polícia Criminal

Os arts. 55º, 56º, 263º e 270º, do CPP indicam-nos como se processa o relacionamento e cooperação entre GNR e MP.

No processo penal existe um princípio que contempla a necessidade de os OPC dependerem funcionalmente do MP: o princípio da dependência funcional⁵⁴. Esta dependência diz respeito à atuação dos OPC e está estritamente relacionada com a competência de coadjuvação às AJ (Silva, 2010).

Para Lúcio, Barreiros e Braz (2011, p. 140) “O modelo de dependência funcional, entendido como um modelo de autoridade assente na clara definição de poderes, competências e papéis, (...), contém em si assinaláveis potencialidades num quadro de particular proximidade” entre o MP e a GNR. O autor defende ainda que a dependência funcional é uma relação de convergência e de complementaridade, estabelecida entre o MP e os OPC, no âmbito da IC, da qual se conclui que compete ao OPC desenvolver a atividade material que o conceito de IC comporta.

Cunha (2006) afirma que a dependência funcional aborda duas vertentes fundamentais: uma ligação entre a atividade policial e a atividade dos OPC e, garantir a responsabilização judiciária. Para o autor a dependência funcional garante “uma unidade de atuação na atividade de investigação” e “a preservação da responsabilização constitucional e legal” (2006, p. 98), e simultaneamente é geradora de preocupações várias, como sejam: não existe qualquer relação orgânica ou hierárquica entre MP e OPC; deixar no âmbito da esfera político-administrativa a definição das tarefas de polícia; e no

⁵¹ Cfr. art.º11º LOGNR

⁵² Cfr. arts.273º e 259º CPP

⁵³ Cfr. art.º2º nº 3 LOIC

⁵⁴ Cfr. art.º56º CPP e art.º 2º nº4 LOIC

processo penal preserva-se a autonomia institucional e a responsabilidade exclusiva das AJ.

2.5.1. Natureza jurídico-processual dos Órgãos de Polícia Criminal

Silva (2010, p. 293) subentende que “quando referimos os sujeitos processuais não consideramos como tais os OPC”. Face a esta afirmação pode-se deduzir que, para o autor, os OPC são apenas participantes processuais, visto a sua função ser coadjuvar as AJ. O autor afirma ainda que “ quando os OPC praticam medidas cautelares e de polícia, esses atos não devem qualificar-se como processuais”, isto porque “são praticados fora do processo sem a direção das entidades competentes, não fazendo parte do processo sem que, aceites ou confirmados pelas entidades judiciais competentes.”

2.5.2. O relacionamento entre Ministério Público e a Guarda Nacional Republicana no processo criminal

A IC é uma atividade de polícia criminal, por isso deve ser desempenhada por polícias. O legislador reconhece a necessidade de a IC ser realizada por quem tem competência técnica e capacidade para o efeito, não retirando a importância do papel central do MP enquanto diretor do inquérito. (Lúcio, Barreiros, & Braz, 2011)

O relacionamento entre o MP e GNR possibilita um grau de ligação que depende de questões como, o tipo de criminalidade que cada polícia processa ou então da competência que lhe é atribuída (Cunha, 2006).

“Compete aos OPC realizarem, com a indispensável autonomia técnica e tática, a investigação criminal, desenvolvendo as medidas cautelares e de polícia e os atos materiais de recolha da prova necessários à imputação da autoria dos crimes.” (Lúcio, Barreiros, & Braz, 2011, p. 137).

O órgão coadjuvador (OPC) “exerce uma atividade de ajuda à AJ e esta ajuda deve ser prestada nos termos indicados por esta autoridade”, “atuando então como órgãos auxiliares de Administração da Justiça.” (Silva, 2010, p. 295)

Nesta qualidade a GNR possui dois tipos de intervenção coadjuvadora:

- Intervir independentemente de qualquer ordem ou encargo do Ministério Público, ou seja, por sua iniciativa –nas denominadas “medidas cautelares e de polícia”- sendo certo que esta iniciativa própria é excecional e temporalmente limitada⁵⁵;

- Intervir por força de um encargo do Ministério Público. (Costa, 1994)

Num modelo de dependência funcional cabe ao OPC revelar o tipo de ato ou atividade que é realizado (Cunha, 2006).

Por outro lado é da competência do MP “exercer a ação penal, compreendendo esta basicamente a abertura do inquérito e a sua direção processual, a constituição de arguido, a dedução de acusação ou arquivamento.” (Cunha, 2006, p. 99).

O MP possui como poderes de direção, relativamente às polícias, os seguintes:

“- Exigir às polícias a pronta comunicação da notícia do crime e dos relatórios previstos na lei sobre medidas cautelares e de polícia. Avocar o inquérito, a todo o tempo, e de o devolver, se necessário, a outra entidade; Emitir diretivas, ordens e instruções sobre o modo processual de realização da investigação criminal; Apreciar o resultado das investigações, tomando as iniciativas que se justificarem; Fiscalizar, em qualquer altura, a forma como é realizada a investigação.” (Silva, 2010, p. 283)

2.5.3. Designação do funcionário pela Autoridade de Polícia Criminal

As investigações e os atos delegados pelas AJ são efetuados pelos funcionários designados pela APC, no âmbito da autonomia técnica e tática desta última ⁵⁶, que no caso da GNR, é o Cmdt de DTer, o qual tem em devida consideração qual o militar com as adequadas competências para levar a cabo as diligências que a AJ exigir.

A autonomia técnica é, de acordo com a lei, a aplicação de um conjunto de conhecimentos e modos de atuar ajustados para a investigação e a autonomia tática comporta a escolha do tempo, lugar e modo apropriados à prática dos atos relativos à atividade das competências legais dos OPC⁵⁷. Lúcio, Barreiros e Braz (2011, p. 137) entendem que a autonomia técnica e tática não é mais do que “ a opção técnica, tática e operacional e a correspondente utilização e gestão dos necessários recursos humanos e materiais” das quais os OPC se devem fazer acompanhar para levar a cabo os atos relativos às competências legais que lhe sejam delegadas.

⁵⁵ Cfr. Artº 248º e ss. CPP

⁵⁶ Cfr. art.º2º nº5 LOIC

⁵⁷ Cfr. art.º2º nº6 LOIC

Capítulo 3

Metodologia e procedimentos

3.1. Introdução

Neste capítulo aborda-se a metodologia e procedimentos adotados no trabalho de campo. Deste modo, torna-se importante criar um ponto de ligação entre a parte teórica e a parte prática pois são peças essenciais do trabalho e, por sua vez, estão diretamente relacionadas.

No capítulo anterior realizou-se um enquadramento teórico sobre o tema do trabalho (articulação do MP com a GNR), através de pesquisa de literatura, por forma a fundamentar possíveis conclusões que poderão vir a ser tiradas.

Anteriormente ficou definida uma PP e por consequente as PD, onde, em conformidade com as mesmas, se criaram hipóteses de respostas, para no final do trabalho ter como objetivo a validação, ou não, das mesmas.

Assim, a parte prática (trabalho de campo) visa obter as respostas às perguntas de partida apresentadas.

A parte prática do trabalho divide-se em 2 capítulos, sendo o primeiro a metodologia e procedimentos e o segundo a apresentação, análise e discussão dos resultados.

No capítulo 3 referem-se os seguintes pontos:

- Método de abordagem ao problema e justificação;
- Quais as técnicas, procedimentos e meios utilizados;
- Descrição dos procedimentos de recolha de dados e consequente análise.

3.2. Método de abordagem ao problema e justificação

O problema tratado nesta investigação, surge na fase inicial do trabalho. A primeira fase de um trabalho de investigação é, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2008), a pergunta de partida. A abordagem ao problema baseou-se nos seguintes métodos:

- Observação direta⁵⁸, que possibilitou ter uma percepção realista do tema, fundamental para o desenvolvimento do trabalho bem como de algumas conclusões.
- Observação indireta⁵⁹, através de entrevistas semidiretivas e centradas, a qual permitiu recolher a opinião de pessoas relacionadas com o tema.
- Análise documental, onde se procurou sustentar teoricamente o tema e dar resposta às PD e à PP.

3.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados

Nesta fase do trabalho, as técnicas utilizadas foram a observação direta, centrada na observação das relações estabelecidas entre o MP e os Cmdts de DTer, aquando do estágio de TPO no CTer de Portalegre, a observação indireta, mais especificamente, as entrevistas semidiretivas e centradas, feitas de forma presencial e não presencial, e a análise documental.

Os tipos de entrevista utilizados seguiram as orientações de Quivy e Campenhoudt. Devido à falta de diretrizes destes para a elaboração de entrevistas, utilizaram-se os conselhos de Marconi e Lakatos para definir as normas utilizadas, por forma a obter um maior êxito nas entrevistas. Assim as normas para um maior êxito nas entrevistas são:

- Contato inicial: o investigador deve entrar em contato com o entrevistado e estabelecer desde o início uma conversação amistosa, fazendo ressalva à finalidade da pesquisa, o objeto, a relevância e a necessidade da colaboração do entrevistado. Deve ser criado um ambiente que estimule uma atmosfera de cordialidade e amizade.
- Formulação de perguntas: devem ser feitas de acordo com o tipo de entrevista, fazendo uma pergunta de cada vez. Deve-se permitir que o entrevistado restrinja ou limite as suas informações e evitar perguntas que sugiram uma resposta.
- Registo de respostas: devem ser anotadas no momento da entrevista para uma maior fidelidade e veracidade das informações. Deve-se utilizar gravador se o entrevistado concordar com a sua utilização.

⁵⁸ “A observação direta é aquela em que o próprio investigador procede diretamente à recolha de informações, sem se dirigir aos sujeitos interessados” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p.164)

⁵⁹ “No caso da observação indireta, o investigador dirige-se ao sujeito para obter a informação procurada” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p.164)

- Término da entrevista: deve terminar da mesma forma que começou, ou seja em ambiente cordial.

- Requisitos importantes: relevância⁶⁰, especificidade e clareza⁶¹, profundidade⁶² e extensão⁶³. (Marconi & Lakatos, 2003)

No que respeita à análise documental, os documentos recolhidos foram a Circular 06/2002 da Procuradoria-Geral da República, os Mapas I e II do DL n.º 67/2012, de 20 de Março, bem como, as atas relativas às reuniões entre o MP e os Cmdts de DTer do CTer Leiria.

De seguida apresentam-se as técnicas utilizadas.

3.3.1. Observação direta

Segundo Quivy e Campenhoudt (2008) a observação direta é aquela em que o próprio investigador procede à recolha de informação, sem se deslocar aos sujeitos que participam, ou são interessados na área de análise. A observação incide sobre indicadores a observar e o sujeito, ou sujeitos, que forem observados não intervêm na produção de informação procurada.

3.3.2. Entrevista

Sarmento (2008) entende que a entrevista representa uma forma de informação primária qualitativa. Quivy e Campenhoudt (2008) definem a entrevista como um método característico de contacto direto entre investigador e interlocutores, no qual há uma verdadeira troca de perceções de um acontecimento ou situação. Outros autores defendem que *a “entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional.”* (Marconi & Lakatos, 2003, p. 195)

⁶⁰ “Importância em relação aos objetivos da pesquisa.” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 200)

⁶¹ “Referência a dados, data, nomes, lugares, quantidade, percentagens, prazos etc., com objetividade. A clareza dos termos colabora na especificidade.” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 200)

⁶² “Está relacionada com os sentimentos, pensamentos e lembranças do entrevistado, sua intensidade e intimidade.” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 200)

⁶³ “Amplitude da resposta.” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 200)

Através das entrevistas pretende-se compor uma análise de conteúdo metódica, com o objetivo de atestar, ou não, as hipóteses apresentadas neste estudo.

Ao efetuar-se as entrevistas teve-se em consideração o sujeito que foi entrevistado, por forma a escolher qual das duas técnicas seria a mais apropriada, ou seja, no caso de o sujeito entrevistado ser Cmdt de DTer a entrevista utilizada foi a centrada, nos restantes casos, PA e Diretor da DIC, a entrevista utilizada foi a semidiretiva.

Por limitação da atribuição de um terço do TIA aos anexos e apêndices, segundo a NEP 520/30JUN11/AM, a transcrição das entrevistas completas não foi possível anexar ao relatório, tendo sido colocada toda a informação considerada relevante no trabalho.

3.3.2.1. Entrevista semidiretiva

Na entrevista semidiretiva *“o investigador dispõe de uma série de perguntas-guias, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber uma informação da parte do entrevistado”*, (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192) neste tipo de entrevista o investigador *“não colocará necessariamente todas as perguntas pela ordem em que as anotou e sob a formulação prevista”* (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192)

3.3.2.2. Entrevista centrada

Na entrevista centrada o objetivo é *“ analisar o impacto de um acontecimento ou de uma experiência precisa sobre aqueles que a eles assistiram ou que neles participaram.”* (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 193). Neste tipo de entrevista, o investigador não possui um conjunto de perguntas pré estabelecidas, mas sim *“ uma lista de tópicos precisos relativos ao tema estudado”* (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 193) que possibilita ao entrevistado (E) uma maior liberdade, pois não são colocadas questões. Por outro lado, ao delimitarem-se tópicos, para que o entrevistado fale sobre os mesmos, pode levar a que siga uma linha de pensamento que não seja pertinente para o investigador.

De seguida apresentam-se os dados sociodemográficos dos entrevistados.

Quadro 1: Dados sociodemográficos dos entrevistados

Entrevistado	Género	Posto	Cargo
E1	M	Alferes	Cmdt DTer Caldas da Rainha
E2	M	Capitão	Cmdt DTer Leiria
E3	M	Capitão	Cmdt DTer Pombal
E4	M	n.d.	PA do CJ de Alcobaça
E5	F	n.d.	PA do CJ de Caldas da Rainha
E6	F	n.d.	PA do CJ de Leiria
E7	F	n.d.	PA do CJ de Pombal
E8	M	Coronel	Diretor da DIC

3.3.3. Análise documental

A análise documental é, para Quivy & Campenhoudt (2008), a análise de conteúdo encontrado em variadas obras, como por exemplo documentos oficiais, atas de reuniões ou declarações políticas, onde o principal objetivo é obter conhecimento relativo a um objeto exterior ao investigador.

No contexto desta investigação, os documentos analisados foram a circular 06/2002 da Procuradoria-Geral da República, os Mapas judiciais referentes às comarcas que diretamente se articulam com os DTer do CTer de Leiria, bem como as atas de reuniões que ocorreram entre o MP e a GNR, nas quais se fixaram orientações para a atuação desta enquanto OPC.

As atas de reuniões não se encontram anexadas no trabalho porque serem consideradas documentos confidenciais.

3.4. Procedimentos de recolha de dados e análise

O procedimento de recolha de dados foi, como anteriormente referido, a observação direta, a entrevista semidiretiva e centrada e a análise documental. Os procedimentos prefiguram os trilhos para alcançar um objetivo, sendo que, nesta fase da investigação, o objetivo é a recolha de informação e a sua consequente análise.

A análise dos dados representa a aplicação lógica, dedutiva e indutiva do processo de investigação. A análise foi feita de forma qualitativa e comparativa para todos os métodos utilizados na recolha de dados.

3.5. Programas informáticos utilizados

Nesta fase do trabalho, tanto na elaboração dos instrumentos de recolha de informação, bem como no tratamento e análise dos dados recolhidos, foram utilizados diversos programas informáticos.

Foram utilizados ficheiros do *Microsoft Office*, *Word* e *Excel*, para planeamento de procedimentos, redação do Relatório Científico, realização dos guiões de entrevista e tratamento de dados.

Capítulo 4

Apresentação, análise e discussão dos resultados

4.1. Introdução

Este capítulo assume o maior relevo para a investigação em curso, pois é nele que serão apresentados, analisados e discutidos os dados recolhidos, nomeadamente, os resultados obtidos através da análise do conteúdo das entrevistas.

A análise das entrevistas, como exposto no capítulo anterior, foi feita através de diferentes meios de tratamento.

Neste capítulo apenas se retrata de forma resumida as entrevistas, mencionando os dados considerados relevantes para a investigação, ou seja, aqueles que se identificam como sendo possíveis fatores que condicionam as respostas às PP e PD apresentadas no Capítulo 1.

O objetivo capital da análise das entrevistas é, através deste mesmo processo, validar ou não, as hipóteses apresentadas.

Para o tratamento dos dados recolhidos através das entrevistas, utilizou-se o *Excel*, apresentando-os em quadros, e texto corrido.

Sobre a análise documental, procurou-se interpretar a circular 06/2002 da Procuradoria-Geral da República, as orientações estabelecidas pelo MP para os OPC e expor, através de figuras, os Mapas judiciais das comarcas presentes no CTer de Leiria.

4.2. Apresentação análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas aos Comandantes de Destacamento Territorial

Neste subcapítulo apresentam-se os resultados das entrevistas centradas efetuadas aos Cmdt de DTer, cujos tópicos abordados são:

- 1- A relação entre os PA e o Cmdt de DTer;
- 2- Dificuldades na articulação do MP com a GNR, caso existam;

- 3- A escolha dos militares para a realização das diligências;
- 4- A delegação do MP na GNR;
- 5- O poder discricionário do Cmdt de DTer;
- 6- A importância da estrutura de IC a nível do CTer.

As entrevistas centradas efetuadas aos Cmdts de DTer, realizaram-se entre os dias 21 e 26 de junho de 2013.

Nos quadros que se seguem expõem-se as respostas dos entrevistados.

Quadro 2: Resumo das respostas ao tópico 1

Entrevistado	1- A relação entre os PA e o Cmdt de DTer
E1	Existe uma boa relação com todas as comarcas, mas por norma são os Cmdts de Posto Territorial (PTer) e o Chefe do NIC que lidam diariamente com os PA, comunicando diretamente com os mesmos. Apenas intervenho em casos mais complexos, ou para definir, nivelar ou harmonizar orientações que considero benéficas para uma investigação mais eficiente. Privilegia-se o contato direto pessoal, mas normalmente o mais utilizado, devido a impossibilidades dos Cmdt de PTer, Chefe do NIC e PA, é o contato via telefone.
E2	Relaciono-me mais quando há reuniões ou situações mais complexas, nomeadamente quando o Cmdt de PTer não consegue resolver numa primeira fase ou quando existe divergência sobre o que nós consideramos correto e o que o MP nos diz para fazermos. Quem estabelece a relação normalmente é o Cmdt de PTer ou o Chefe dos NIC, apenas sou eu quando estou no terreno, ou nas situações anteriores. Acima de tudo a relação que se estabelece é aberta e boa, privilegio a comunicação presencial e considero que não existem aspetos a melhorar nesta relação.
E3	O Cmdt rara é a vez que funciona só com um serviço do MP. Eu por exemplo relaciono-me com 4 comarcas. O relacionamento que mantenho com o MP é próximo e de confiança, mas depende de cada Cmdt Por norma quem tem mais comunicação são os Cmdts de PTer e o Chefe dos NIC. Quando o crime é da nossa competência comunicamos ao MP e ficamos logo com o processo original para dar início às diligências. Nós somos os funcionários do MP no terreno, o objetivo é que seja o investigador a falar diretamente com o PA por forma a reduzir a fase burocrática, tornando as coisas mais céleres pois não há necessidade de intermediários no processo.

Quadro 3: Ideias chave das respostas ao tópico 1

1- A relação entre os PA e o Cmdt de DTer	E1	E2	E3
	Boa relação, comunicação preferencialmente feita pelo Chefe do NIC e Cmdt de PTer. Privilegia contato direto pessoal.	Relação boa e aberta, a comunicação é preferencialmente feita pelo Chefe do NIC e Cmdt de PTer. Privilegia contato pessoal.	Próxima e de confiança, comunicação é preferencialmente feita por Cmdt de PTer e Chefe NIC. Privilegia contato pessoal.

Sobre o tópico 1, todos consideram que existe uma relação positiva entre eles e os PA, mas o E3 demonstra maior proximidade e confiança com os PA, indicadores de uma cooperação mais estreita entre as entidades.

Esta relação é estabelecida maioritariamente pelos Cmdts de PTer e pelo Chefe do NIC, em virtude de diariamente se encontrarem no terreno e presenciarem os factos, privilegiando o contato direto.

A relação que se estabelece entre os entrevistados e o MP é essencialmente através de reuniões, quando necessitam de esclarecer alguma situação mais complexa ou para harmonizar orientações que fomentem uma investigação mais eficiente.

De realçar ainda a importância que o E3 confere à necessidade de tornar a investigação mais célere. Para o mesmo, a razão de serem os Cmdts de PTer e o Chefe do NIC a estabelecerem primordialmente a relação com o MP, deve-se ao facto de não haver necessidade de o Cmdt de DTer receber uma informação do MP e comunicá-la ao Cmdt de PTer, evitando mais intermediários e perda de dias de investigação ou informação pertinente para a mesma. Entende que, quanto mais direta for a relação entre o elemento do MP que está com o processo e o militar que está a efetuar a investigação, melhor.

Quadro 4: Resumo das respostas ao tópico 2

Entrevistado	2- Dificuldades na articulação da GNR com o MP, caso existam
E1	As dificuldades existentes são pontuais, não possuo nenhuma dificuldade considerada relevante porque no meu DTer não existe nenhum PTer que lide com mais do que uma comarca, o único entrave que poderá suscitar alguma dificuldade é o facto de o CJ de Alcobaca pertencer ao DJ de Coimbra, enquanto o CJ de Caldas da Rainha pertence ao DJ de Lisboa.
E2	Nunca senti grandes obstáculos, exceto certos procedimentos, que são diferentes entre comarcas, como por exemplo o preenchimento de certos documentos.
E3	A maior dificuldade é não existir uma ligação direta entre o MP e o OPC, ou seja, devia existir um procurador a trabalhar em cada Destacamento/Esquadra, isto porque se eles trabalham diretamente connosco, deviam partilhar o mesmo espaço para agilizar e acelerar os procedimentos, é mais eficiente. Existem ainda dificuldades no dever de colaboração, ou seja, o dever de colaboração só se faz num sentido, muitas vezes com o MP só há um sentido em vez de dois, pois por colaboração entende-se trabalho de ambas as partes por forma a ajudar as mesmas, o problema é quando nós (GNR) precisamos de alguma coisa há sempre entraves.

Quadro 5: Ideias chave das respostas ao tópico 2

2- Dificuldades na articulação da GNR com o MP, caso existam	E1	E2	E3
	Existência de dois DJ.	Preenchimento de documentos.	Dever de colaboração e inexistência de uma ligação direta entre MP e OPC.

Os entrevistados sugerem diferentes dificuldades na articulação com o MP. No caso do E1 a principal dificuldade prende-se com a existência de dois DJ na sua área de

responsabilidade. Tal situação, pode prefigurar formas diferentes de abordar questões semelhantes, assim como orientações sobre aspetos de natureza procedimental.

No caso do E2, este não encontra dificuldades excetuando nas orientações que recebe sobre o preenchimento de documentos. Esta situação remete para a existência de diferentes formas de elaboração de documentos entre comarcas judiciais.

O E3 vai mais além e defende existirem duas dificuldades na articulação entre o MP e a GNR. A primeira consiste na inexistência de uma ligação direta entre os magistrados do MP e os militares da GNR. A segunda prende-se com a falta de cooperação do MP para com a GNR.

Quadro 6: Resumo das respostas ao tópico 3

Entrevistado	3- A escolha dos militares para a realização das diligências
E1	O processo é dado ao militar que tem mais competência para o crime em questão ou então ao que tiver menos processos em mãos. Normalmente formam-se equipas, de 2 ou 3 militares, que apoiam na investigação o militar que detém o processo. Todos os elementos do NIC estão aptos a efetuar as investigações, pois estão habilitados com o curso. A nomeação é feita pelo Chefe dos NIC em coordenação comigo.
E2	Eu delego essa competência no Cmdt do PTer ou no Chefe do NIC, posteriormente estes propõem o militar que entendem que deve ser o investigador e eu concordo, ou não. Posteriormente iniciam a investigação, isto porque o Chefe do NIC melhor que ninguém conhece os seus homens e distribui os processos de acordo com as competências e número de processos de cada um.
E3	Os militares são escolhidos pelo Chefe do NIC, ele melhor que ninguém conhece as competências de cada um para a realização das investigações e diligências. Esta escolha é feita sempre com a minha aprovação, ou seja, o Chefe do NIC propõe o militar que entende ser o mais competente para a realização das diligências e posteriormente eu confirmo ou não.

Quadro 7: Ideias chave das respostas ao tópico 3

3- A escolha dos militares para a realização das diligências	E1	E2	E3
	Militar com mais competência/ número de processos. A nomeação é feita pelo Chefe do NIC em coordenação com Cmdt de DTer.	Militar com mais competência/ número de processos. A nomeação é feita pelo Cmdt do PTer ou Chefe do NIC, aprovada pelo Cmdt de DTer.	Militar com mais competência. A nomeação é feita pelo Chefe do NIC, aprovada pelo Cmdt de DTer.

Sobre o tópico 3, todos os entrevistados são da mesma opinião, ou seja, são escolhidos os militares do NIC mais dotados técnica e taticamente para o tipo de crime em questão e com menor número de processos distribuídos. Escolha que é conferida ao Chefe do NIC pelo Cmdts de DTer, sendo aprovada *a posteriori* por este, exceto no caso do E1, em que é feita em coordenação com o Cmdt de DTer.

Quadro 8: Resumo das respostas ao tópico 4

Entrevistado	4- A delegação do MP na GNR
E1	Normalmente, desde que sejamos competentes territorialmente, o MP delega nesta Guarda, a não ser que seja um caso que envolva um militar nosso. Já em casos que o MP considera complexos, ele avoca o processo a si, solicitando a nós, as diligências que entende como necessárias para obter prova. Sobre outras competências que poderiam ser conferidas à GNR na investigação, não entendo que exista nenhuma que possa ser delegada nos Cmdts que torne mais eficiente a investigação.
E2	Seja qual for o crime o Cmdt de PTer que tem conhecimento do crime comunica ao MP e inicia o inquérito, depois a maior parte vem aqui para o NIC, nesse momento escolhe-se o militar para investigar.
E3	A qualidade dos serviços deles depende da qualidade do nosso trabalho. Por isso acredito que ao delegarem as investigações em nós é porque acreditam que realizamos toda a investigação com a maior seriedade e profissionalismo possível. Normalmente eles delegam no PTer que fez a comunicação da prática do crime, depois se for algo mais complexo é remetido para o NIC, se for algo simples fica nas EII para ser investigado pelas mesmas.

Quadro 9: Ideias chave das respostas ao tópico 4

4- A delegação do MP na GNR	E1	E2	E3
	Investigamos sempre que somos competentes territorialmente. O MP avoca quando é processo complexo solicitando as diligências necessárias.	O Cmdt de PTer que tenha conhecimento do crime comunica ao MP e inicia o inquérito.	O MP delega no PTer que comunica a prática do crime.

O MP delega na GNR a investigação dos crimes de que teve conhecimento após comunicação àquele e dá início ao inquérito. O E1 refere que a avocação do processo por parte do MP se verifica quando este apresenta maior complexidade.

Quadro 10: Resumo das respostas ao tópico 5

Entrevistado	5- O poder discricionário do Cmdt de DTer
E1	O poder discricionário que tenho é: escolher o militar que efetua as diligências, o modo e o espaço temporal como se irão efetuar as diligências. Para mim o militar mais habilitado para efetuar as diligências é aquele que eu considero apto a definir a forma técnica e tática do cumprimento das diligências, assim neste caso, delego no Chefe dos NIC, e este em consenso com os seus militares, define o modo e o tempo no qual decorrem as diligências. Em situações mais complexas, recaem sobre mim as escolhas.
E2	Dentro do prazo que o MP nos dá, definimos qual a melhor altura e modo de efetuar as diligências, em conformidade com o Chefe do NIC, isto porque os homens que estão no terreno têm maior conhecimento da altura e modo ideal para as efetuar. Era vantajoso se a APC pudesse efetuar buscas sem necessitar de autorização do MP, o modo que tenho para fazer face a esta situação é efetuar uma busca mediante uma autorização escrita do proprietário.
E3	O Cmdt de DTer não é Chefe do NIC, o Cmdt apenas tem competência orgânica sobre o NIC, não podem existir grandes burocracias pelo meio pois vai condicionar a celeridade das investigações, que é preponderante. O poder discricionário fica ao cargo do Chefe do NIC, pois é ele quem lida com as situações no terreno, na minha opinião não tem qualquer sentido o poder pertencer ao Cmdt de DTer pois eu não faço parte da estrutura da IC.

Quadro 11: Ideias chave das respostas ao tópico 5

5- O poder discricionário do Cmdt de DTer	E1	E2	E3
	O Chefe do NIC em conjunto com militares escolhe o modo e o tempo. Em situações mais complexas o Cmdt DTer intervém.	O Cmdt DTer e o Chefe do NIC escolhem o modo e o tempo.	O Chefe do NIC em conjunto com militares escolhe o modo e o tempo. O Cmdt de DTer não faz parte da IC.

O poder discricionário consubstancia-se na escolha do militar, do modo e do tempo para a realização das diligências. O E1 delega no Chefe do NIC a escolha, em conjunto com os seus militares. Por outro lado, o E2 partilha o poder discricionário com o Chefe do NIC. O E3 refere que delega o poder discricionário ao Chefe do NIC dado não possuir competência técnica sobre o NIC, mas sim orgânica.

Quadro 12: Resumo das respostas ao tópico 6

Entrevistado	6- A importância da estrutura de IC a nível do CTer
E1	É importante o apoio dos NAO e NAT, pois possuem muitos mais meios. O papel da SIC é gerir todos os procedimentos uniformizando-os ao nível do NIC, tratando-se mais de um comando administrativo.
E2	A Secção de Investigação Criminal (SIC) ainda não funciona muito bem porque tem falta de efetivo, seria mais operacional se existisse um Destacamento de IC em cada CTer para mais partilha de informação, meios e efetivo. No meu entender a SIC deveria operar como se fosse um Destacamento de IC.
E3	É quem tem o comando técnico dos NIC, no mínimo deveria existir um Destacamento de IC em todos os CTer.

Quadro 13: Ideias chave das respostas ao tópico 6

6- A importância da estrutura de IC a nível do CTer	E1	E2	E3
	Apoio do NAT e NAO, gerir e uniformizar procedimentos.	Criação de Destacamento de IC.	Criação de Destacamento de IC.

O E1 entende que a SIC gere e uniformiza procedimentos dos NIC e apoia-os com outros órgãos. O E2 e E3 defendem que a IC seria mais eficiente se fosse concentrada, ou seja, se nos CTer existisse um Destacamento de IC.

4.2.1. Conclusões das entrevistas aos Comandantes de Destacamento Territorial

Das entrevistas aos Cmdts de DTer do CTer de Leiria, pode concluir-se que o contato primordial com o MP é estabelecido pelos Cmdts de PTer e Chefes do NIC, privilegiando-se acima de tudo o contato pessoal.

A existência de dois DJ no CTer de Leiria pode provocar algumas dificuldades na articulação do MP, nomeadamente no DTer de Caldas da Rainha.

O Chefe do NIC é o responsável por definir o modo, o tempo para a realização das diligências levadas a cabo no âmbito da investigação, bem como a escolha do militar que efetua a investigação, pois este é quem conhece melhor os seus homens e o terreno. O militar nomeado para investigador deve ser aquele que possui as melhores competências para a investigação em questão, pese embora o dever de se ter em consideração o número de processos que o mesmo já se encontra a investigar, devido a razões de celeridade de investigação.

A delegação na GNR para levar a cabo a investigação está de acordo com a circular 06\2002 de 11 de Março de 2002, da Procuradoria-Geral da República, ou seja, todos os crimes cuja pena de prisão seja inferior a 5 anos.

A SIC é uma estrutura que confere apoio ao NIC, mas na opinião de alguns entrevistados, seria mais operacional se em vez de ter apenas o comando técnico tivesse também o comando orgânico, formando um Destacamento de IC no CTer, de modo a haver mais partilha de informação, cedência de meios e reforço de efetivo.

Existem ainda entrevistados que apontam como solução de algumas dificuldades encontradas, a partilha de um mesmo espaço entre o MP e a GNR, que poderia tornar mais céleres as investigações.

4.3. Apresentação análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas aos procuradores-adjuntos

Neste subcapítulo serão desenvolvidos os dados recolhidos com as entrevistas aos PA.

As entrevistas decorreram entre os dias 2 a 9 de Julho de 2013 e foram realizadas de duas formas, presencial e não presencial.

O guião de entrevista utilizado para a realização das entrevistas encontra-se no Apêndice A.

Nos quadros que se seguem enunciam-se as respostas dadas pelos entrevistados.

Quadro 14: Resumo das respostas à pergunta 1

Entrevistado	1- Como caracteriza a sua relação com o Cmdt de DTer da GNR?
E4	Excelente.
E5	Cordial e de colaboração, havendo disponibilidade de ambas as partes para resolver os problemas que possam surgir.
E6	Existe uma relação cordial com o Cmdt de DTer mas sem contactos frequentes. São mais habituais os contactos directos com os Cmdts dos PTers da GNR.
E7	É muito positiva. O Cmdt é muito dinâmico e empenhado em tudo o que faz.

Quadro 15: Ideias chave das respostas à pergunta 1

1- Como caracteriza a sua relação com o Cmdt de DTer da GNR?	E4	E5	E6	E7
	Excelente.	Cordial e de colaboração.	Cordial, mas pouco frequente.	Muito positiva.

Os entrevistados apresentaram respostas em tudo semelhantes, todos consideram existir uma relação bastante produtiva. O E6 refere que as relações que estabelece são maioritariamente com os Cmdts de PTer.

Quadro 16: Resumo das respostas à pergunta 2

Entrevistado	2- Quais os meios que privilegia na comunicação com os OPC?
E4	Privilegio todas as formas de contacto, pessoal, telefónica, ou mesmo por e mail.
E5	Sempre que possível, o telefone, por ser mais célere e permitir um contacto mais próximo e mais espontâneo, permitindo ainda o esclarecimento de alguns aspetos que possam não resultar muito claros do expediente escrito.
E6	São fáceis os contactos, processando-se na maioria das vezes através de contactos telefónicos. Mas também e sempre que necessário, através do contacto pessoal.
E7	Preferencialmente o meio telefónico.

Quadro 17: Ideias chave das respostas à pergunta 2

2- Quais os meios que privilegia na comunicação com os OPC?	E4	E5	E6	E7
	Todos.	Telefónico.	Telefónico e pessoal.	Telefónico.

No que respeita aos meios de comunicação, o telefónico é o mais utilizado. É o telefone/telemóvel, o meio que os entrevistados E5, E6 e E7 privilegiam aquando da comunicação com os OPC, talvez muito porque, este possibilita o contato imediato, algo

que no contato pessoal, fica dependente da disponibilidade dos intervenientes do processo penal.

Quadro 18: Resumo das respostas à pergunta 3

Entrevistado	3- Como se articula com o Cmdt de DTer no decorrer de um processo?
E4	A articulação estabelecida é estreita e efetuada, em regra por escrito, sem prejuízo das demais formas de contacto mencionadas.
E5	A articulação é feita sobretudo com os Cmdts dos PTers de Caldas da Rainha e Óbidos e do NIC. Sempre que é necessário são trocadas impressões sobre os processos cuja investigação está a cargo da GNR, as quais permitem imprimir maior celeridade e objetividade ao andamento do processo, bem como traçar objetivos e formas para os alcançar.
E6	Não é habitual a articulação com o Cmdt de DTer pois os contactos habituais são efetuados com os Cmdts dos PTer ou com o militar responsável, quando se trata de uma investigação já em curso.
E7	A articulação é feita essencialmente com quem dirige o inquérito, normalmente o Chefe dos NIC ou o Cmdt de PTer, apenas em casos pontuais me articulo com o Cmdt de DTer, mas nessas situações é muito boa. O facto de eu e o Cmdt de DTer comunicamos muito, promove uma excelente articulação.

Quadro 19: Ideias chave das respostas à pergunta 3

3- Como se articula com o Cmdt de DTer no decorrer de um processo?	E4	E5	E6	E7
	Estreita e em regra por escrito.	Sobretudo com os Cmdts de PTer e Chefe do NIC, troca de impressões sobre os processos.	Não é habitual articular com o Cmdt de DTer, mas sim com o Cmdt de PTer.	Muito boa, o facto de comunicar muito com o Cmdt de DTer promove uma excelente articulação, sobretudo com os Cmdts de PTer e Chefe do NIC.

Presenciam-se formas diferentes de articulação. O E4 admite que a articulação que estabelece é estreita e na sua maioria realizada por escrito. O E5, o E6 e o E7 afirmam que a sua articulação é essencialmente com os Cmdts de PTer e Chefe do NIC, mas o E7 por comunicar muito com o Cmdt de DTer promove, de acordo com a mesma, uma excelente articulação.

Quadro 20: Resumo das respostas à pergunta 4

Entrevistado	4- Com que frequência se reúne com os Cmdts de DTer e qual o objetivo?
E4	As reuniões efetuadas com os Cmdts de DTer são promovidas pelo Exmº Procurador da República Coordenador do CJ, eu apenas participo. São realizadas anualmente para debater questões práticas.
E5	Para além da existência de reuniões anuais, em que participam os magistrados MP que exercem funções nas comarcas do CJ (Caldas da Rainha, Peniche, Rio Maior e Bombarral) e os OPC que estão sedeados na respetiva área, existe disponibilidade de ambas as partes para reuniões mais informais e acerca de temas mais concretos, quer relacionados com a investigação quer relativos a repartição de tarefas e agilização de procedimentos.
E6	As reuniões referidas, ocorrem normalmente com o Procurador da República Coordenador, são anuais e nelas debatem-se casos específicos.
E7	Pelo menos duas reuniões anuais, para se debaterem questões práticas e para apresentação de pessoal, caso seja necessário são efetuadas reuniões sobre casos específicos.

Quadro 21: Ideias chave das respostas à pergunta 4

4- Com que frequência se reúne com os Cmdts de DTer e qual o objetivo?	E4	E5	E6	E7
	Anuais, para debater questões práticas.	Anuais, para debater questões práticas sobre casos específicos.	Anuais, para debater casos específicas.	Pelo menos duas anuais para apresentação de pessoal e para debater questões práticas e casos específicos.

Os entrevistados afirmam que as reuniões ocorrem anualmente e são promovidas pelo Procurador da República responsável pelo CJ, com o objetivo de dirimir questões relativas a casos específicos que suscitem dúvidas. Exceciona-se o caso do E7, onde no CJ do mesmo existem pelo menos duas reuniões anuais (podendo existir mais, caso se entenda necessário devido a alguma situação específica), sendo que para além do objetivos expostos anteriormente, as mesmas servem inclusive para a apresentação de novos magistrados que tenham chegado ao CJ.

Quadro 22: Resumo das respostas à pergunta 5

Entrevistado	5- Identifique e comente as dificuldades na relação/articulação com a GNR, caso entenda que as mesmas existem.
E4	No meu caso pessoal, não tenho, nem nunca tive, dificuldades de relação, nem de articulação com a GNR.
E5	Da minha parte, não sinto dificuldades e não tenho qualquer problema em que me contactem sempre que necessário, independentemente de ser ou não durante o horário de funcionamento do Tribunal e de estar ou não de turno.
E6	Na minha comarca, relativamente aos PTers insertos na sua área, não existem dificuldades, quer na relação, quer na articulação.
E7	Não existem. Quando há divergências, rapidamente com reuniões se resolvem as mesmas.

Quadro 23: Ideias chave das respostas à pergunta 5

5- Identifique e comente as dificuldades na relação/articulação com a GNR, caso entenda que as mesmas existem.	E4	E5	E6	E7
	Não existem.	Não existem.	Não existem.	Não existem.

A plenitude dos entrevistados considerou não existirem quaisquer tipo de dificuldades.

Quadro 24: Resumo das respostas à pergunta 6

Entrevistado	6- Enquanto diretor de uma investigação, privilegia uma direção mais centrada, tomando as decisões que considera corretas para o prosseguimento da investigação, ou utiliza a opinião dos OPC enquanto investigadores? Comente.
E4	Nos termos da Lei é o MP que dirige o inquérito, coadjuvado pelos OPC. Entendo que é em conjunto (no caso de dúvidas) --- sem prejuízo da autonomia técnica e tática dos OPC --- que deve ser levada a cabo a melhor estratégia processual no sentido de conseguir a proteção do ofendido / lesado e a responsabilização penal do autor / autores do ilícito criminal.
E5	São os OPC que estão em melhor posição de delinear a estratégia investigatória, estando a intervenção do MP mais centrada para a garantia de que não se verificam quaisquer irregularidades que coloquem em causa a legalidade da prova recolhida e para a realização de diligências que deem maiores garantias em sede de julgamento. Face ao excessivo volume de serviço dos OPC entendo que nalguns casos se justifica definir à partida o que interessa investigar. Quando estão em causa alguns crimes mais graves importa fazer um acompanhamento mais próximo da investigação, em colaboração com o OPC.
E6	Para uma investigação bem-sucedida é essencial a colaboração e o diálogo entre o MP e as entidades policiais. Nos casos em que delega a investigação propriamente dita, deve permitir uma maior intervenção do OPC.
E7	Nós demos delegação genérica, à partida, aos OPC, isto permite-lhes adotarem a forma mais eficiente de realizar a investigação. Dá-se muito valor ao OPC porque é ele quem está no terreno e melhor que ninguém sabe quais as medidas necessárias para a investigação.

Quadro 25: Ideias chave das respostas à pergunta 6

6- Enquanto diretor de uma investigação, privilegia uma direção mais centrada, tomando as decisões que considera corretas para o prosseguimento da investigação, ou utiliza a opinião dos OPC enquanto investigadores? Comente..	E4	E5	E6	E7
	Em conjunto com o OPC.	O OPC delinea a estratégia investigatória, acompanha-se mais de perto quando são situações mais graves.	Em colaboração com os OPC. Permitindo uma maior intervenção do OPC, quando a investigação é delegada neste.	O OPC delinea a estratégia investigatória.

Do conjunto dos entrevistados, nenhum afirmou preferir uma direção de investigação mais centralizadora. O E4 e E6 efetuam a direção da investigação em conjunto com os

OPC. Os entrevistados E5 e E7 conferem aos OPC a competência de delinear a estratégia investigatória. Para estes, os OPC são quem se encontra em melhor posição de definir qual a estratégia investigatória porque são eles que estão no terreno e, melhor que ninguém, sabem quais as ações mais adequadas necessárias para a investigação.

Quadro 26: Resumo das respostas à pergunta 7

Entrevistado	7- Quais os fatores que tem em conta quando decide avocar o processo ou delegá-lo na GNR?
E4	Os critérios de avocação do inquérito (devendo entender-se por avocação <i>retirar o inquérito</i> ao OPC investigador) são os casos de particular melindre e alarme social, os casos de necessidade particular interesse e proteção da vítima e, por fim, o não cumprimento, ou cumprimento atempado ou cumprimento atrasado (sem justificação) das diligências de inquérito a levar a cabo pelo OPC. Os casos de delegação de competência genérica encontram-se mencionados na Circular nº 6/2002, de 8 de Março de 2002, da Procuradoria-Geral da República. (em todos os inquéritos cujos crimes sejam punidos com pena de prisão inferior a cinco anos). Tudo sem prejuízo do disposto na Lei nº 49/2008, de 27 de Agosto; nos demais casos, a delegação de competência deve ser especificada pelo Magistrado do MP, elencar, em regra, quais as diligências concretas que, face à especificidade do caso, devem ser realizadas.
E5	Poucas vezes delego a competência nos casos em que a queixa não foi apresentada nos OPC, normalmente decido avocar o processo quando está há muito tempo em investigação no OPC e não obtenho resposta aos pedidos de informação acerca do estado da investigação. Nesses casos solicito a remessa do processo no estado em que estiver e depois decido se deve voltar ao OPC ou se é melhor ficar no MP.
E6	Essencialmente a natureza do crime, o tipo de prova que é necessária produzir e a necessária preparação para a sua abordagem.
E7	Avocar faço-o quando já tenho conhecimento do historial do arguido, porque entendo que conheço o arguido melhor que o OPC, quando já existe algum processo a decorrer sobre o arguido, ou quando são vítimas específicas, nomeadamente violência doméstica. De resto a delegação é genérica já há alguns anos, onde só casos específicos, já definidos, são remetidos para o MP. Só em casos muito especiais defino as diligências, porque confio no trabalho dos OPC.

Quadro 27: Ideias chave das respostas à pergunta 7

7- Quais os fatores que tem em conta quando decide avocar o processo ou delegá-lo na GNR?	E4	E5	E6	E7
	Avoco em casos de particular melindre e alarme social, necessidade particular, interesse e proteção da vítima, não cumprimento ou cumprimento atempado ou cumprimento atrasado (sem justificação). Delego todos os inquéritos cujos crimes sejam punidos com pena de prisão inferior a cinco anos.	Avoco em casos de não cumprimento, ou cumprimento atempado ou cumprimento atrasado (sem justificação).	A natureza do crime e o tipo de prova que é necessária produzir e preparação para a sua abordagem.	Avoco em casos de necessidade particular, interesse e proteção da vítima, quando já tenho conhecimento do historial do arguido ou já existe algum processo a decorrer sobre o arguido A delegação é genérica nos OPC já há alguns anos, onde só casos específicos, já definidos, são remetidos para o MP.

O E5 apenas avoca os processos em situações de não cumprimento, ou cumprimento atempado ou cumprimento atrasado (sem justificação). O E4 para além dos motivos referidos anteriormente, avoca também em situações de particular melindre ou alarme social, quando existe necessidade particular, interesse e proteção da vítima. O E7 avoca pelo motivo anteriormente exposto e quando considera que possui mais conhecimentos sobre o historial criminal do arguido. O E6 tem em consideração a natureza do crime e o tipo de prova que é necessária produzir.

Quadro 28: Resumo das respostas à pergunta 8

Entrevistado	8- Quais os poderes discricionários que um procurador do MP possui ?
E4	Creio que a resposta à presente questão está prejudicada, face ao respondido em 6.
E5	Os poderes discricionários acabam também por ser poderes vinculados, tendo em conta o disposto no artigo 262º, n.º 1, do CPP. As principais opções estão relacionadas com a escolha que deve ser feita entre a suspensão provisória do processo, o processo abreviado, o processo sumaríssimo ou o processo comum.
E6	O Procurador, enquanto titular do Inquérito, pode efetuar todas as opções que considerar mais adequadas para a investigação em curso. No entanto deve obviamente ter em consideração a natureza da investigação e o que mais se justifica no caso concreto.
E7	Existe a discricionariedade de definir as diligências bem como a avocação do processo, só em casos muito especiais defino as diligências, porque confio no trabalho dos OPC e sobre a avocação já me referi na pergunta anterior.

Quadro 29: Ideias chave das respostas à pergunta 8

8- Quais os poderes discricionários que um procurador do MP possui?	E4	E5	E6	E7
	Não considero existirem poderes discricionários porque a direção é em conjunto.	A escolha quanto à forma de processo.	Todas as opções que considerar mais adequadas para a investigação em curso.	Definir as diligências bem como a avocação do processo.

O E4 não considera existirem poderes discricionários pois a direção da investigação é feita em conjunto com os OPC. Para o E5 o poder discricionário é a capacidade que o PA tem para escolher a forma de processo a seguir. O E6 afirma que o poder discricionário do PA reside na escolha das opções que considera mais adequadas para a investigação. O E7 defende que os poderes discricionários do PA são a definição das diligências e a possibilidade de avocação do processo.

Quadro 30: Resumo das respostas à pergunta 9

Entrevistado	9- Considera existirem mais competências que possam ser conferidas ao MP para uma investigação mais eficiente e célere?
E4	Creio que as competências legais atualmente atribuídas ao MP, desde que célere e bem exercidas, são as suficientes no sentido de conseguir assegurar a proteção do ofendido / lesado e a responsabilização penal do autor /autores do ilícito criminal.
E5	Certamente que o reforço dos poderes do MP em detrimento dos que estão atribuídos ao JI poderia agilizar procedimentos, até porque também o MP está sujeito a critérios de legalidade, tendo mesmo por obrigação estatutária a defesa da legalidade.
E6	Não se afigura que existam défice de competências, mas antes de meios e de formação.
E7	Existem diligências que carecem de aprovação do JI que poderiam ser confiadas ao MP, nomeadamente as escutas telefónicas.

Quadro 31: Ideias chave das respostas à pergunta 9

9- Considera existirem mais competências que possam ser conferidas ao MP para uma investigação mais eficiente e célere?	E4	E5	E6	E7
	As competências legais atualmente atribuídas ao MP, são as suficientes.	Reforço dos poderes do MP em detrimento dos que estão atribuídos ao JI.	O que existe é falta de meios e de formação.	As diligências que carecem de aprovação do JI que poderiam ser confiadas ao MP.

Para o E4 e E6 não existem mais competências que pudessem ser conferidas ao MP, com o objetivo de tornar a investigação mais célere e eficiente. Já o E5 e E7 indicam que ao confiar/reforçar certas competências do JI ao MP (como por exemplo as escutas telefónicas), tornariam a investigação mais célere e eficiente, já que este tem por obrigação estatutária a defesa da legalidade.

Quadro 32: Resumo das respostas à pergunta 10

Entrevistado	10- Enumere os pontos fortes e fracos da articulação entre as entidades (MP e OPC), bem como algumas sugestões para uma articulação mais eficiente?
E4	Apenas uma séria, boa, direta, célere cooperação, interligação, articulação, despida de qualquer preconceito entre OPC e MP pode conduzir ao objetivo final, que é comum a ambos, com resultados positivos.
E5	Devem ser intensificados os contactos telefónicos e informais em questões relacionadas com o rumo a dar à investigação. Também deve haver uma maior colaboração no sentido de serem dadas a conhecer aos magistrados as concretas dificuldades sentidas pelos OPC que estão no terreno e vice-versa, a fim de serem procuradas respostas mais eficazes para algumas situações. Quem elabora os autos de notícia e testemunha os factos que vão ser sujeitos a julgamento deve procurar documentar-se e relembrar os contornos de cada situação.
E6	O diálogo é um ponto forte em qualquer.
E7	Corre tudo bem, poderia existir mais abertura do OPC para questionar o diretor da investigação.

Quadro 33: Ideias chave das respostas à pergunta 10

10- Enumere os pontos fortes e fracos da articulação entre as entidades (MP e OPC), bem como algumas sugestões para uma articulação mais eficiente?	E4	E5	E6	E7
	Séria, boa, direta, célere cooperação, interligação e articulação.	Intensificar os contactos telefónicos e informais e dar a conhecer aos magistrados as concretas dificuldades sentidas pelos OPC que estão no terreno e vice-versa.	O diálogo é o ponto forte.	Mais abertura do OPC para questionar o diretor da investigação.

Os entrevistados indicaram como pontos fortes o diálogo e a existência de uma cooperação, interligação e articulação sérias.

Como sugestões os entrevistados reconheceram a possibilidade de se intensificar os contactos telefónicos e informais bem como mais abertura do OPC para colocar questões relativas à investigação.

4.3.1. Conclusões das entrevistas aos procuradores-adjuntos

A relação estabelecida entre os PA e os Cmdts de DTer é bastante produtiva, porém é necessário ter em consideração que maioritariamente essa relação é estabelecida com os Cmdts de PTer e Chefes do NIC.

O meio de comunicação privilegiado é o telefone/ telemóvel, possivelmente porque este possibilita o contato imediato.

Apesar de a relação ser maioritariamente feita com os Cmdts de PTer, existem PA que se articulam variadas vezes com os Cmdts de DTer, o que possibilita uma ainda maior cooperação e aproximação entre as instituições.

Anualmente são realizadas reuniões entre o Procurador da República Coordenador do CJ e os OPC que diretamente se articulam, por forma a dirimir questões relativas a casos específicos, determinar orientações procedimentais e para apresentação de novos magistrados que tenham sido colocados no CJ.

Não existem quaisquer dificuldades na articulação entre MP e GNR. Alguns PA dão preferência a uma direção de investigação em conjunto com o OPC, enquanto outros conferem o delinear da estratégia de investigação aos OPC, pois consideram que eles possuem os conhecimentos necessários para a elaboração das mesmas.

Cada PA possui critérios específicos e pessoais para decidir quais os processos que avocam. Como poderes discricionários, o PA possui a capacidade de escolher a forma de processo a seguir, a definição das diligências a efetuar, a possibilidade de avocar o processo, bem como a escolha das opções que o mesmo considere mais adequadas para a investigação.

O confiar/reforçar de competências do JI para o MP poderia tornar a investigação mais célere e eficiente.

O diálogo, a cooperação, a interligação e a articulação que são estabelecidos entre as instituições são fatores de relevo, podendo ser reforçados através de uma maior intensificação dos contatos.

4.4. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com a entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal

Neste subcapítulo procurou-se saber qual a opinião do Diretor da DIC sobre as hipotéticas soluções que os entrevistados um a sete referiram como possíveis de resolver os obstáculos identificados.

A entrevista realizou-se no dia 18 de Julho de 2013. O guião de entrevista utilizado para a realização da entrevista encontra-se no Apêndice B.

Nos seguintes quadros, apresenta-se o resumo da entrevista.

Quadro 34: Resumo das respostas à pergunta 1

1- A estrutura da IC gizada está completamente montada em todo o dispositivo territorial?	Sobre a divisão dos NIC em duas equipas, EIC e EICD, a mesma encontra-se estabelecida nos CTer em que o volume de crimes de droga é maior, poderiam existir mais EICD noutros locais mas neste momento a falta de meios humanos tem travado essa possibilidade.
--	---

Quadro 35: Resumo das respostas à pergunta 2

2- Da aplicação desta estrutura de IC, ao longo do tempo e dos ensinamentos colhidos, suscitam-se alterações que pudessem melhorar a estrutura atual e a sua funcionalidade?	Nada é imutável, existem sempre necessidades. Têm existido ajustamentos em paralelo com as alterações que se têm vindo a realizar, como por exemplo aquando de alterações na LOIC e também quando existem alterações na estrutura da GNR. Os ajustamentos mais recentes são a franca evolução do Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) e a instalação de estações de comparação de impressões digitais.
---	---

Quadro 36: Resumo das respostas à pergunta 3

3- Na sua opinião o Cmdt de DTer não deve ter um papel mais interventivo no âmbito da IC?	O Cmdt de DTer tem um papel de gestor, ele não é um elemento da IC, mas enquanto APC possui uma panóplia de ferramentas que lhe permitem intervir de uma forma mais efetiva no misto de competências que tem, como neste caso, a IC. Enquanto gestor a sua função é gerir os meios e recursos que possui, bem como efetuar o controlo e a supervisão dos militares e do serviço. O papel do Cmdt de DTer já é bastante interventivo na medida que o mesmo possui comando orgânico sobre o NIC, este é um comando completo, ou seja, tem a competência de coordenação, comando e controlo, sendo responsável pelas tarefas administrativas, operacionais, financeiras e disciplinar dos militares.
---	---

Quadro 37: Resumo das respostas à pergunta 4

4- Na sua opinião considera importante a criação de um órgão (exemplo: Destacamento de Investigação Criminal) que coordenasse e efetuasse a investigação?	Pessoalmente discordo. Por três razões: 1º- A GNR desenvolve IC de proximidade; 2º- Uma IC de proximidade implica conhecer bem as pessoas e o terreno, que só é possível se os militares estiverem junto da população; 3º- A gestão de meios, aparentemente é melhor centralizar meios, o problema prende-se no facto da área de certos distritos ser imensa, o que acarreta custos elevados em deslocamentos. A centralização em certos aspetos é uma mais-valia, mas neste momento a descentralização é a mais vantajosa para a realidade da GNR.
---	--

Quadro 38: Resumo das respostas à pergunta 5

5- Em que medida poderá ser melhorada a coordenação para a troca de informação ao nível interno da GNR?	A GNR tem condições ímpares para a recolha e troca de informação, mas nunca existiu uma verdadeira cultura de recolha e troca de informação. Neste momento, demos um salto nas informações, mas a nossa dispersão territorial por vezes não permite mais e até dificulta. Neste momento a recolha de informação efetua-se desde o PTer até ao CTer, e apenas do CTer para cima é feito o tratamento da informação. As deficiências existentes neste momento devem-se sobretudo à falta de cultura organizacional e à ausência do Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIOP) em todo o dispositivo. Têm sido feitas melhorias significativas e as mesmas poderão continuar a acontecer caso a cultura que está a ser incutida neste momento (partilhar toda a informação que possuímos o mais rapidamente possível) se mantenha.
---	---

4.4.1. Conclusões da entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal

Da entrevista efetuada ao Diretor da DIC constatou-se que a divisão do NIC em duas equipas distintas, EIC e EICD, teve em conta o volume dos crimes de droga nos CTer. Ainda não foram criadas mais EICD, devido a falta de meios humanos. O ajustamento da estrutura tem decorrido de acordo com as necessidades da GNR, as alterações ao nível orgânico e paralelamente com as alterações feitas pelo legislador, no que respeita a

matéria de IC de que são exemplo a evolução do NIAVE e a criação de comparações digitais.

O papel principal do Cmdt de DTer é gerir os meios e recursos, mas o comando orgânico e o estatuto de APC conferem-lhe as ferramentas suficientes para uma participação bastante interventiva junto do NIC.

A criação de um Destacamento de IC, traria aspetos positivos e negativos, seria de extrema importância a centralização de informação, meios e efetivo, mas por outro lado a IC na GNR caracteriza-se como sendo de proximidade e os custos poderiam aumentar devido à extensa área dos CTer.

A troca de informações ao nível interno da GNR é escassa devido à cultura praticada na instituição. A GNR possui capacidades para uma eficaz troca de informações mas para tal torna-se imprescindível a criação de medidas e orientações que fomentem a mesma. Nos últimos tempos tem-se denotado visíveis melhoramentos a este nível mas ainda perduram aspetos a melhorar.

4.5. Apresentação, análise e discussão documental

Da análise da Circular 06/2002 da Procuradoria-Geral da República considera-se importante referir a delegação genérica de todos os crimes com pena de prisão inferior a cinco anos na GNR e na Polícia de Segurança Pública (PSP), cuja competência não esteja reservada à Polícia Judiciária, sem prejuízo de, caso o magistrado assim o entenda, poder intervir diretamente no inquérito.

Analisando os Mapas I e II do DL n.º 67/2012, de 20 de Março e a Portaria n.º 1450/2008 de 16 de Dezembro, pode concluir-se que dentro da área de competência do CTer de Leiria existem dois Distritos Judiciais, o Distrito Judicial de Coimbra e o Distrito Judicial de Lisboa. No caso particular do DTer de Caldas da Rainha verifica-se como o E1 refere, a existência de dois Distritos judiciais na sua área de responsabilidade. Esta divisão pode criar fragilidades na articulação com o MP no que respeita a diligências processuais e orientações, isto porque cada Distrito Judicial pode ter diretivas diferentes sobre situações específicas.

Menos relevante, mas não menos importante no que respeita a possíveis fragilidades na articulação com o MP, a disposição dos círculos judiciais, ou seja, o facto

de um DTer se relacionar com diferentes círculos judiciais, neste caso o DTer de Leiria, pode provocar diferenças nas diligências processuais e orientações dentro de um mesmo DTer. Para melhor perceção da articulação entre MP e GNR no CTer de Leiria elaborou-se a seguinte figura:

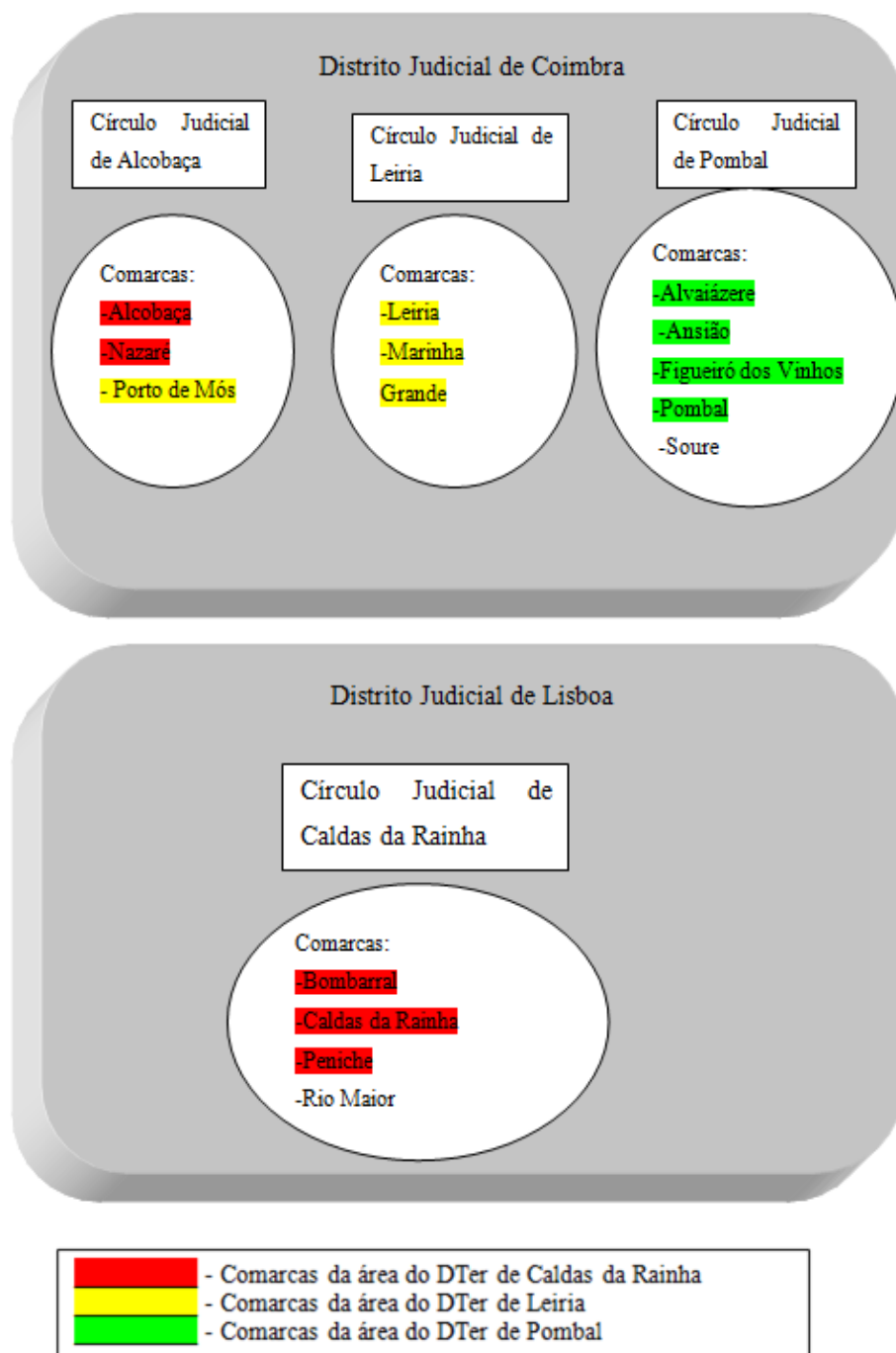


Figura 2: Representação da organização judiciária do Ministério Público, em articulação com a orgânica da Guarda Nacional Republicana

Sobre as atas das reuniões entre MP e GNR nos respetivos CJ, elaborou-se o seguinte quadro:

Quadro 39: Orientações do Ministério Público aos Órgãos de Polícia Criminal nos Círculos Judiciais

	CJ Alcobaça	CJ Caldas Rainha	CJ Leiria	CJ Pombal
Expediente eletrónico	Detenção de indivíduos que devam ser apresentados ao MP para julgamento em processo sumário ou para interrogatório; pedidos de prorrogação do prazo para a conclusão das investigações.	Não se verifica porque pode colocar em causa o sigilo das comunicações.	Comunicação e envio de expediente entre MP e OPC através de correio eletrónico.	Não se verifica.
Celeridade no âmbito de processos especiais		O agente/militar que recebe a queixa, faz uma seleção, consoante o crime ⁶⁴ , e efetua de imediato as diligências.	Criação de uma secção de processos simplificados, os OPC filtram os crimes ⁶⁵ que devem ser encaminhados para a secção.	
Crime de desobediência		Estabelecimento de restauração ou diversão noturna que se encontra a funcionar depois do horário, falta de obediência a ordem de encerramento configura a prática do crime de desobediência.	Estabelecimento de restauração ou diversão noturna que se encontra a funcionar depois do horário, falta de obediência a ordem de encerramento não configura a prática do crime de desobediência.	
Condução sob efeito do álcool	Em certas comarcas existe uma “tolerância mínima” para a comparência, se necessária, do OPC que vai testemunhar.	Não é possível dispensar atempadamente os militares da comparência em tribunal, devido a processo sumário.	Não é possível dispensar atempadamente os militares da comparência em tribunal, devido a processo sumário.	Não é possível dispensar atempadamente os militares da comparência em tribunal, devido a processo sumário.

⁶⁴ Nos seguintes crimes deve privilegiar-se a forma simplificada de processo: ofensa à integridade física; furto simples, de uso e qualificado (a que se reporta o art.º 204º nº1 do Código Penal); condução sem habilitação legal ou sob o efeito do álcool ou substâncias psicotrópicas; desobediência; injúria e difamação; ameaça; emissão de cheque sem provisão; abuso de confiança fiscal; violência doméstica; abuso de confiança; dano; burla simples; tráfico de menor gravidade e para consumo; passagem de moeda falsa; detenção ilegal de arma; resistência e coação sob funcionário; violação de domicílio; introdução em local vedado ao público; incêndio florestal negligente; exploração ilícita de jogo; usurpação e aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada; venda, circulação ou ocultação de produtos contrafeitos; contrafação; todos os crimes previstos e punidos pela lei nº 28/84 de 20 de Janeiro.

⁶⁵ Os crimes que devem ser encaminhados são: condução de veículo sob efeito do álcool; condução sem habilitação legal; consumo e tráfico de menor gravidade de estupefacientes; detenção de armas e outros instrumentos proibidos; uso e porte de arma sob efeito de álcool ou substâncias estupefacientes; desobediência simples ou qualificada; furto de combustível; abuso de confiança de veículo automóvel de matrícula portuguesa.

Após análise das atas constatou-se que no CJ de Alcobaça é permitido a utilização de correio eletrónico para o envio de determinado expediente relativo ao processo, no CJ de Leiria é utilizado em pleno o correio eletrónico para o envio de expediente, mas por outro lado, o CJ de Caldas da Rainha e o CJ de Pombal não permitem o envio de qualquer expediente através de correio eletrónico.

Sobre formas de tornar os processos especiais mais céleres, estão implementadas diferentes medidas no CJ de Leiria e no CJ de Caldas da Rainha. No primeiro existe uma secção no MP que está encarregue desses processos, existe um conjunto de crimes pré estabelecidos que seguem para essa mesma secção e são os OPC que “filtram” os crimes que devem ser encaminhados. No segundo o OPC que recebe a queixa e faz uma seleção, pese embora exista igualmente um conjunto de crimes pré estabelecidos. Caso seja um desses crimes pré estabelecidos, o OPC efetua de imediato as diligências. Os restantes CJ, não possuem medidas implementadas para tornar os processos especiais mais céleres.

Especificamente sobre o crime de desobediência e no que concerne a um estabelecimento de restauração ou diversão noturna que se encontra a funcionar depois do horário fixado, a falta de obediência a ordem de encerramento dada por um OPC, no CJ de Caldas da Rainha configura a prática do crime de desobediência, já no CJ de Leiria a mesma situação não configura a prática do referido crime.

Quando existe a necessidade de um OPC comparecer em tribunal, devido a processo sumário por prática do crime de condução sob efeito do álcool, apenas em determinadas comarcas do CJ de Alcobaça, existe a possibilidade de o militar autuante ou testemunha não comparecer, devendo manter-se contactável, caso haja necessidade de ir testemunhar, sendo-lhe dado uma “tolerância mínima” de tempo para se apresentar no tribunal.

Capítulo 5

Conclusões e recomendações

5.1. Verificação das hipóteses e das perguntas derivadas

Decorrente da PP, as hipóteses apresentadas no Capítulo 1, pretendem confirmar, ou refutar as PD, com base no trabalho de campo realizado.

Sobre a **H1 a mesma não se verifica na sua plenitude**. A Circular 06/2002 da Procuradoria-Geral da República confere à GNR e à PSP competência para investigar crimes com pena de prisão inferior a cinco anos, no entanto os magistrados podem decidir, caso considerem pertinente, intervir diretamente no processo. Esta medida confere aos magistrados do MP a possibilidade de fazer a seleção dos crimes que, apesar de serem da competência da GNR, delegam nesta ou avocam a si, como referido pelo E7.

O MP delega a competência na GNR para investigar os crimes de que teve conhecimento e o consequente início do inquérito, sem embargo de esta ter feito a comunicação respetiva, mas segundo o E7 existem determinados crimes que, embora sejam da competência da GNR e sejam punidos com pena de prisão inferior a cinco anos, não lhe são delegados, mas sim avocados, de que é exemplo a violência doméstica. O E1 afirma existirem também certas exceções na delegação, como por exemplo a prática de um crime em que um militar da GNR é arguido. Face ao que anteriormente foi exposto, obteve-se como resposta à **PD1**: Os crimes delegados pelos PA são todos os crimes que têm pena de prisão inferior a cinco anos e que sejam da competência territorial da GNR, excetuando-se os casos em que, de acordo com a perceção individual de cada um, o PA considere pertinente avocar a si o processo.

A **H2 não se confirma**. De acordo com os entrevistados E1, E2 e E3, os Cmdts de DTer conferem ao Chefes do NIC a competência da designação do militar que efetua as diligências. Porém, no caso do E1, a designação é feita em coordenação com o Cmdt de DTer, enquanto nos restantes o Chefe do NIC propõe.

Para o E1 e E2, o Chefe do NIC escolhe, de acordo com as competências técnicas e táticas dos seus militares, bem como com o número de processos que cada um tem distribuídos, o militar que entende ser o mais competente para a realização das investiga-

ções, *a posteriori* o Cmdt de DTer aprova. Para o E3 a escolha não deve ter em conta o número de processos que cada militar tem a seu cargo.

Após o referido anteriormente conclui-se que a **H3 confirma-se**.

Deste modo, estipula-se como resposta à **PD2**: Os Cmdts de DTer incumbem o Chefe do NIC de definir qual o militar que fica encarregue de uma determinada atividade processual e posteriormente aprovam, ou não, a escolha efetuada.

A avocação de um processo por parte dos PA é influenciada pela percepção que cada um tem sobre a situação envolvente. O E5 apenas avoca os processos em situações de não cumprimento, ou cumprimento atempado ou cumprimento atrasado (sem justificação). O E4 para além dos motivos referidos anteriormente, avoca também em situações de particular melindre ou alarme social, quando existe necessidade particular, interesse e proteção da vítima. Em relação à avocação devido a cumprimento/incumprimento por parte dos OPC, os entrevistados E4 e E5, estão em conformidade com a opinião de Simões (2010), em que este defende que a avocação de um processo, apenas deve ter lugar quando os valores de eficiência, de objetividade ou de isenção são colocados em causa.

O E7 avoca pelo motivo anteriormente exposto e quando considera que possui mais conhecimentos sobre o historial criminal do arguido em questão. O E6 tem em consideração a natureza do crime e o tipo de prova que é necessária produzir. Do exposto anteriormente **confirma-se a H4**. Mediante o supra mencionado, dá-se como resposta à **PD3**: A avocação de um processo por parte dos PA é influenciada pela percepção que cada um tem sobre a situação envolvente o processo.

A **H5 confirma-se**. Os poderes discricionários dos Cmdts de DTer são a capacidade de designar qual o militar que efetua as diligências processuais, bem como o tempo e o modo (competência técnica e tática) de realização das mesmas. Porém esses poderes são delegados ou partilhados. Quando há delegação no Chefe do NIC, este em conjunto com os seus militares, define qual a melhor forma de executar as diligências, bem como o momento em que as executa, dentro do prazo estabelecido pelo MP. Por outro lado, o poder discricionário é partilhado pelo Cmdt de DTer e pelo Chefe do NIC. Contudo, o E3 refere que deixa o poder discricionário ao encargo do Chefe do NIC alegando não possuir competência técnica sobre o NIC, mas apenas orgânica. Desta forma, dá-se como resposta à **PD4**: O Cmdt de DTer possui como poderes discricionários a capacidade de designar o militar que efetua a investigação e a autonomia técnica e tática de atuação inerente à própria investigação.

Para o E5 o poder discricionário é a capacidade que o PA tem para escolher a forma de processo a seguir. O E6 afirma que o poder discricionário do PA reside na escolha das opções que considera mais adequadas para a investigação. O E7 defende que os poderes discricionários do PA são a definição das diligências e a possibilidade de avocação do processo. As afirmações do E6 e do E7 **confirmam a H6**. Considerando as opiniões apontadas, sugere-se como resposta à **PD5**: o PA possui como poderes discricionários a escolha das medidas legais, que entender por necessárias para obter meios de prova, a possibilidade de avocar o processo ou delegá-lo num OPC e a capacidade para escolher a forma de processo a seguir.

Sobre a articulação da GNR com o MP no CTer de Leiria existem alguns fatores a ter em consideração. Sendo eles: a relação estabelecida entre as instituições, a direção da investigação e a estrutura de IC da GNR.

Sobre a relação estabelecida, esta é considerada pelos Cmdts de DTer e PA como sendo deveras positiva e estabelecida na maior parte das vezes pelos Cmdts de PTer ou Chefes dos NIC. As relações estabelecidas com os Cmdts de DTer acontece essencialmente em reuniões de CJ, com o objetivo de esclarecer situações mais complexas ou harmonizar orientações que fomentem uma investigação mais eficiente.

Uma das fragilidades de articulação encontradas no CTer de Leiria é a existência de uma divisão de DJ na sua área de responsabilidade. Esta divisão suscita diferentes orientações sobre situações semelhantes, como se verifica nas orientações sobre o crime de desobediência. Outra das dificuldades é o facto de o DTer de Leiria se articular com dois CJ, onde existem orientações diferentes referentes à mesma temática, nomeadamente a utilização do correio eletrónico e a presença no tribunal do militar da GNR, enquanto testemunha em processo sumário do crime de condução sob efeito do álcool. Por fim a inexistência de uma relação direta e presencial entre os magistrados do MP e os militares da GNR é considerada uma dificuldade para um dos Cmdts de DTer.

A direção da investigação por parte dos PA no CTer de Leiria é feita em conjunto com os Cmdts de PTer ou Chefes dos NIC ou então , é conferida aos OPC, o delinear da estratégia de investigação. Para os PA a investigação poderia ser mais eficiente caso fossem confiadas/reforçadas algumas competências do JI ao MP.

A estrutura de IC no CTer de Leiria é considerada ajustada às necessidades. Nesta estrutura o papel do Cmdt de DTer é gerir os meios e recursos, e caso entenda pode optar por uma posição mais interventiva através do seu estatuto de APC e devido ao comando

orgânico que possui sobre o NIC. Através do exposto conclui-se que a **H7 é refutada**, dando-se como resposta à **PD6**: Os Cmdts de PTer ou Chefes dos NIC articulam-se com os PA e através de uma direção partilhada, a partir da qual delineiam a melhor estratégia investigatória para levar a efeito.

5.2. Reflexões finais

Os objetivos do trabalho foram verificados através das entrevistas, da análise documental e da observação direta. Com as PD respondeu-se à PP, apurando-se que os PA que se articulam diretamente com o CTer de Leiria dão preferência a uma direção de investigação conjunta com os Cmdts de PTers e os Chefes dos NIC. Os PA enquanto diretores da investigação, têm como principal objetivo garantir que não se verificam quaisquer irregularidades que coloquem em causa a legalidade da prova recolhida. A avocação dos processos ocorre essencialmente em situações de incumprimento, cumprimento atempado ou atrasado (sem justificação) ou de melindre social.

A autonomia técnica e tática dos OPC considera-se fundamental na prossecução da IC. São os OPC que se encontram dotados das ferramentas e conhecimentos necessários para uma eficaz investigação. Os Cmdts de DTer delegam a designação do militar que realizará a investigação, de acordo com as competências técnicas e táticas destes, nos Chefes dos NIC. O nível das competências destes participantes processuais é condição indispensável para a seleção dos meios de prova, a sua recolha, tratamento e garantia de inviolabilidade até validação e consequente utilização em julgamento.

5.3. Investigações futuras

No decorrer da investigação, surgiram outros caminhos de investigação com interesse que devido à limitação de páginas não possibilitou o seu estudo. Assim seria interessante estudar as diferentes orientações estabelecidas por todos os CJ, relativamente às mesmas situações e perceber o seu impacto na atividade de investigação.

Capítulo 6

Bibliografia e Citações

Livros

- Costa, J. d. (1994). Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. *As Relações entre o Ministério Público e a Polícia: a experiência portuguesa*, pp. 229-ss.
- Cunha, J. M. (2006). O modelo português - a dependência funcional. In G.-T. e. Eventos, & A. S. Judiciária, *Modelos de polícia e investigação criminal- Congresso de Investigação Criminal* (1ª edição ed., pp. 98-110). Lisboa: Gailivro.
- Lourenço, N., Cabral, C. C., & Duque, J. J. (2006). *Estudo para a reforma do modelo de organização do Sistema de Segurança Interna*. Lisboa.
- Lúcio, Á. L., Barreiros, J. A., & Braz, J. (2011). *Levante-se o véu- Reflexões sobre o exercício da Justiça em Portugal*. Alfragide: Oficina do Livro- Sociedade Editorial, Lda.
- Marçalo, P. (2011). *Estatuto do Ministério Público- Anotado*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5ª edição ed.). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Mendes, P. d. (2009). *Elementos de Estudo- Direito Processual Penal*. Lisboa: AAFDL.
- PCCCOFSS. (2010). *Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança*. n.d.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª edição ed.). Lisboa: Gravida.
- Rainho, L. V. (Junho de 2008). *ISCTE Instituto Universitário de Lisboa*. Obtido em 22 de Março de 2013, de ISCTE Instituto Universitário de Lisboa Repositório: <http://repositorio-iul.iscte.pt/bitstream/10071/1653/1/tese%20final-%20vers%C3%A3o%20cd.pdf>
- Rodrigues, J. N. (1999). *Em nome do povo*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica* (2ª edição ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, G. M. (2000). *Curso de Processo Penal-III*. Lisboa: Verbo.
- Silva, G. M. (2010). *Curso de Processo Penal I, noções gerais, elementos do processo penal* (6ª Edição ed.).
- Simões, E. D. (2010). Direcção e execução da investigação criminal no quadro do Estado de Direito. In M. F. Palma, A. S. Dias, P. D. Mendes, A. S. Judiciária, & F. d.

Universidade de Lisboa, *2º Congresso de Investigação Criminal* (pp. 312-326).
Coimbra: Almedina.

Valente, M. M. (2004). *Dos Orgãos de Polícia Criminal, Natureza - Intervenção - Cooperação*. Edições Almedina.

Valente, M. M. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal* (2ª Edição ed.).
Coimbra: Edições Almedina.

VandenBos, G. R. (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association*
(Sixth Edition ed.). Washington, DC: American Psychological Association.

Documentos da Internet

Rainho, L. V. (Junho de 2008). *Homicídios em Portugal, contributo para o estudo do crime violento*. Retirado: 22, março, 2013 ,de <http://repositorio-iul.iscte.pt/bitstream/10071/1653/1/tese%20final-%20vers%C3%A3o%20cd.pdf>

Sites institucionais

GNR:

http://www.gnr.pt/default.asp?do=t04/14tn0vCnnp1/14tn0vCnnp1_37nq41, acedido a 19 de dezembro de 2012

PGR:

http://www.pgr.pt/grupo_pgr/procurador.html, acedido a 5 de março de 2013.

http://www.pgr.pt/grupo_pgr/CC.html, acedido a 5 de março de 2013.

http://www.pgr.pt/grupo_pgr/indice.html, acedido a 5 de março de 2013

Legislação e documentos institucionais

Academia Militar (2011). Norma de Execução Permanente nº 520/DE, de 30 de junho de 2011.

Assembleia da República (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Sétima revisão constitucional. *Diário da República*, I Série- A, n.º 155, 4642-4686.

Assembleia da República (2008). Lei nº 49/2008, de 27 de agosto. *Diário da República*, 1ª série, n.º 165, 6038-6042.

Assembleia da República (2008). Lei nº 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República*, 1ª série, n.º 167, 6135-6141.

Assembleia da República (2011). Lei nº 9/2011, de 12 de abril. *Diário da República*, 1ª série, n.º 37, 2233-2236.

Assembleia da República (2013). Lei nº 20/2013, de 21 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª série, n.º 37, 1098-1106.

Guarda Nacional Republicana (2009). Despacho n.º 63/2009 OG, de 31 de dezembro.

Guarda Nacional Republicana (2010). Despacho n.º 10393/2010 do Comando-Geral, de 22 junho. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, 33856-33891.

Guarda Nacional Republicana (2011). Despacho n.º 9634/2011 do Comando-Geral, de 3 de agosto. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 31914-31922.

Ministério da Administração Interna (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, 8043-8051.

Ministério da Administração Interna (2008). DR nº 19/2008, de 27 de novembro. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, 8540-8546.

Ministério da Administração Interna (2008). Portaria nº 1450/2008, de 16 de dezembro. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, 8845-8854.

Ministério da Educação (1992). DL nº 216/92, de 13 de outubro. *Diário da República*, 1ª série-A, nº 236, 4780-4784

Ministério da Justiça (2012). DL nº 67/2012, de 20 de março. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, 1275-1277

Procuradoria-Geral da República (2002). Circular 6/2002, de 11 de março.

Apêndices

Apêndice A: Guião de entrevistas aos procuradores-adjuntos

- 1- Como caracteriza a sua relação com o comandante de Destacamento da GNR?
- 2- Quais os meios que privilegia na comunicação com os OPC?
- 3- Como se articula com o comandante de Destacamento no decorrer de um processo?
- 4- Com que frequência se reúne com os comandantes de Destacamento e qual o objetivo?
- 5- Identifique e comente as dificuldades na relação\articulação com a GNR, caso entenda que as mesmas existem
- 6- Enquanto diretor de uma investigação, privilegia uma direção mais centrada, tomando as decisões que considera corretas para o prosseguimento da investigação, ou utiliza a opinião dos OPC enquanto investigadores? Comente.
- 7-Quais os fatores que tem em conta quando decide avocar o processo ou delegá-lo na GNR?
- 8- Quais os poderes discricionários que um Procurador do MP possui?
- 9- Considera existirem mais competências que possam ser conferidos ao MP para uma investigação mais eficiente e célere?
- 10- Enumere os pontos fortes e os pontos fracos da articulação entre as entidades (MP e OPC), bem como algumas sugestões para uma articulação mais eficiente.

Apêndice B: Guião de entrevista ao Diretor da Direção de Investigação Criminal

1- A estrutura da IC gizada está completamente montada em todo o dispositivo territorial?

2- Da aplicação desta estrutura de IC, ao longo do tempo e dos ensinamentos colhidos, suscitam-se alterações que pudessem melhorar a estrutura atual e a sua funcionalidade?

3- Na sua opinião o Cmdt de DTer não deve ter um papel mais interventivo no âmbito da IC?

4- Na sua opinião considera importante a criação de um órgão (exemplo: Destacamento de Investigação Criminal) que coordena-se e efetua-se a investigação?

5- Em que medida poderá ser melhorada a coordenação para a troca de informação ao nível interno da GNR?

Anexos

Anexo A: Estrutura Orgânica da Guarda Nacional Republicana

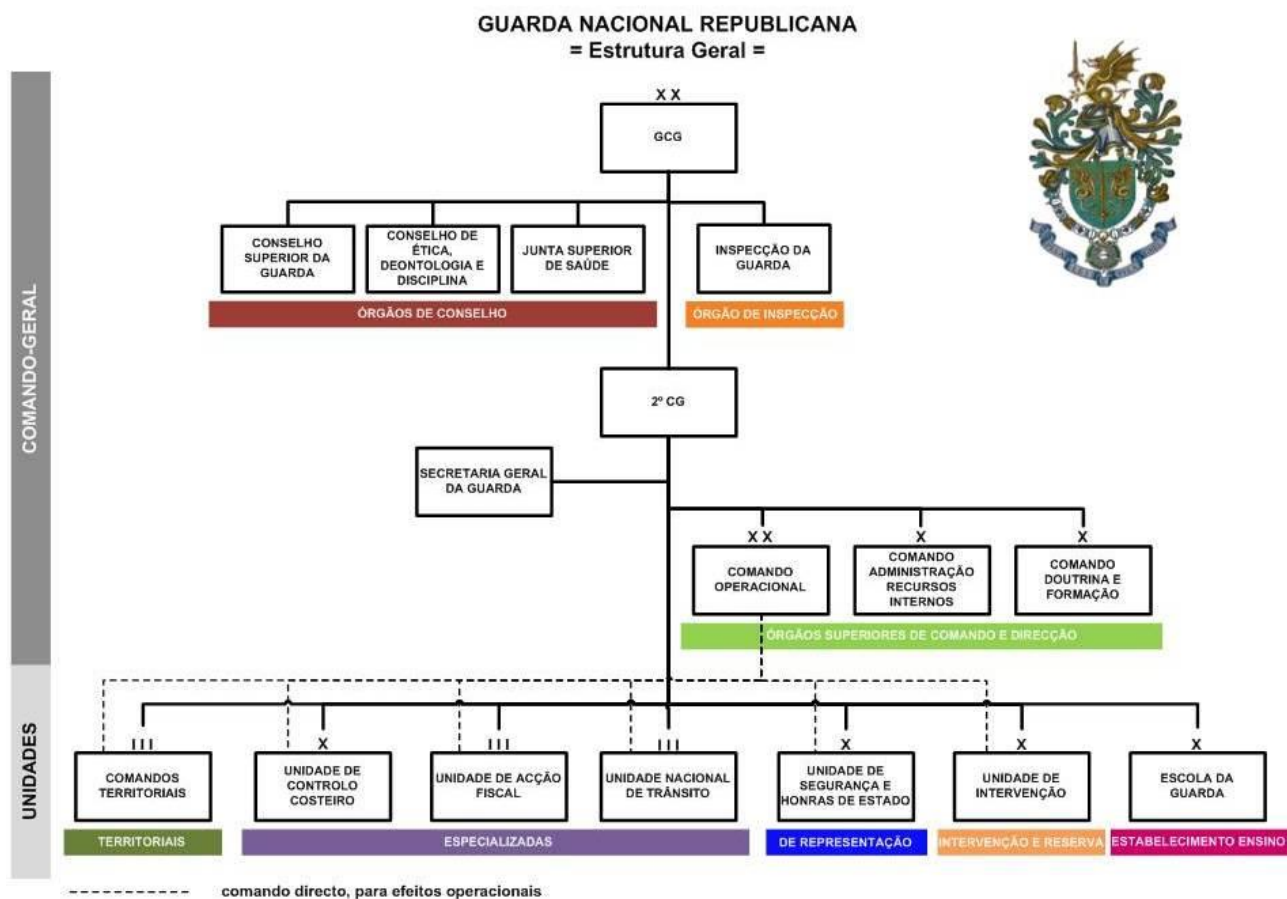


Figura 3: Estrutura Orgânica da Guarda Nacional Republicana

Fonte: <http://www.operacional.pt/a-nova-organica-da-gnr/>.

Anexo B: Estrutura do Comando Operacional

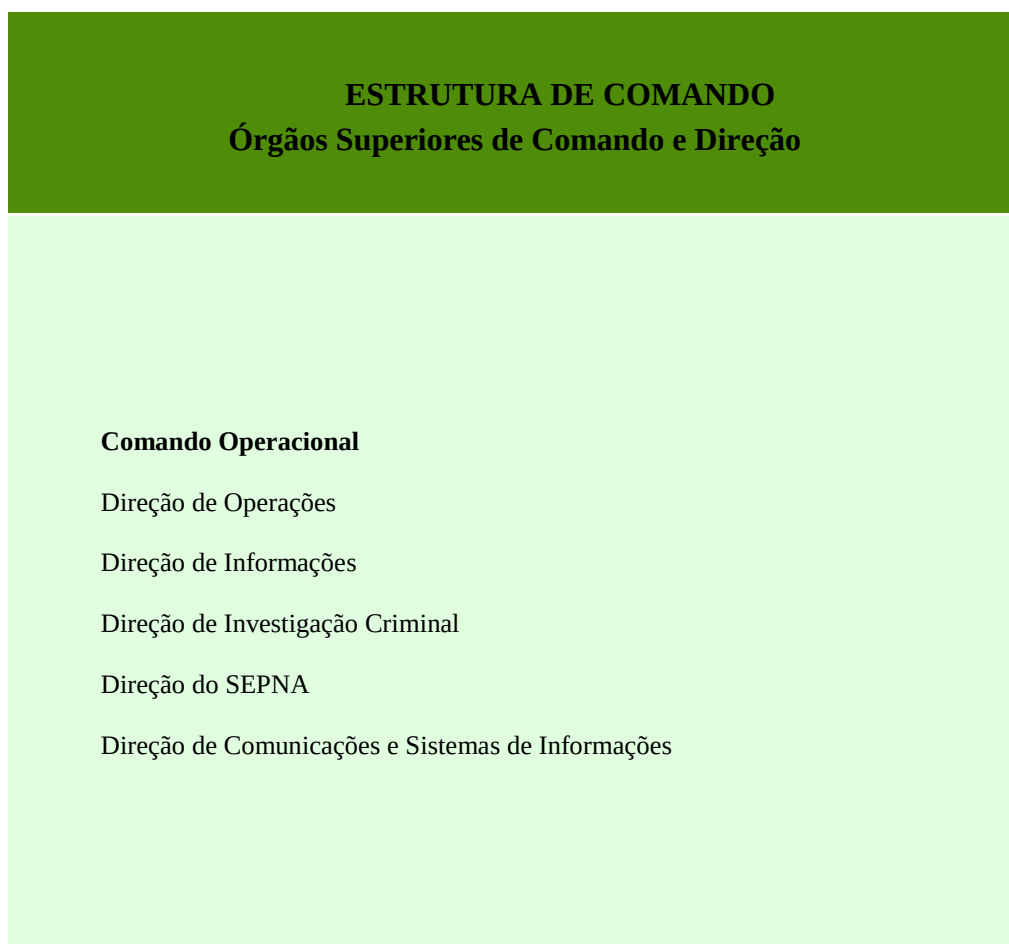


Figura 4: Estrutura do Comando Operacional

Fonte: http://www.gnr.pt/default.asp?do=t04/14tn0vCnnp1/14tn0vCnnp1_37nq41

Anexo C: Estrutura da Direção de Investigação Criminal

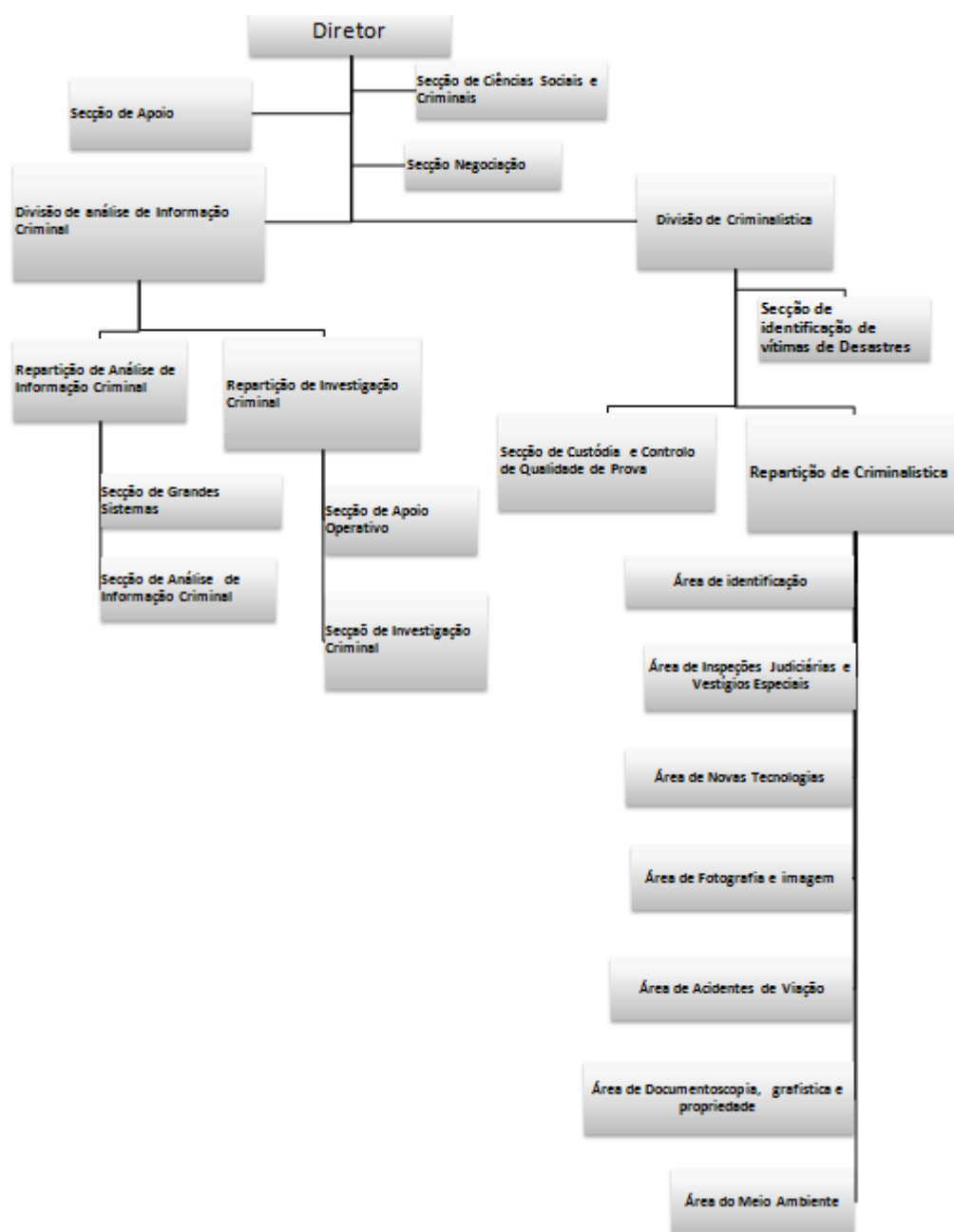


Figura 5: Estrutura da Direção de Investigação Criminal

Fonte: Despacho 63/09 OG

Anexo D: Estrutura do Sistema de Segurança Interna

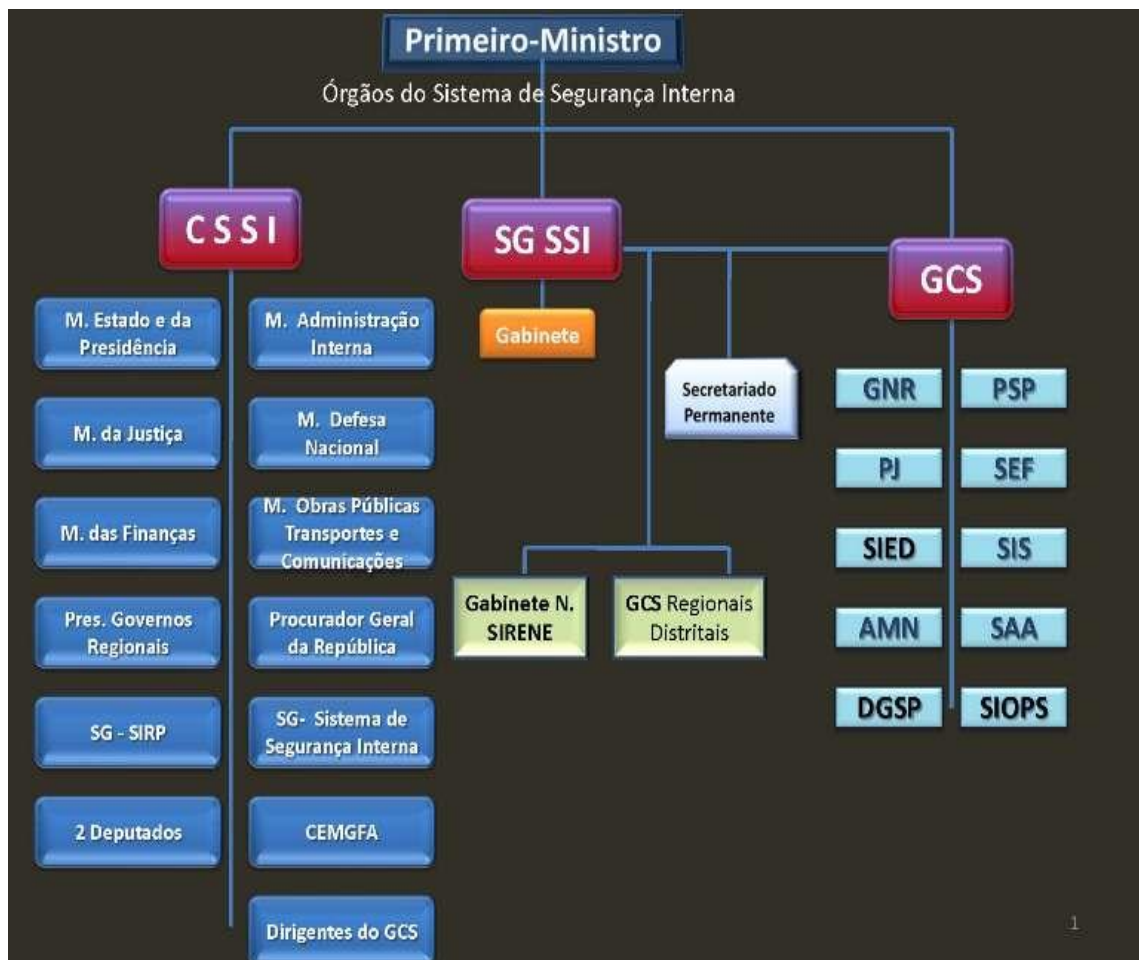


Figura 6: Estrutura do Sistema de Segurança Interna

Fonte: <http://www.operacional.pt/as-forcas-armadas-e-a-seguranca-interna-mitos-e-realidades/>

Anexo E: Estrutura do Ministério Público

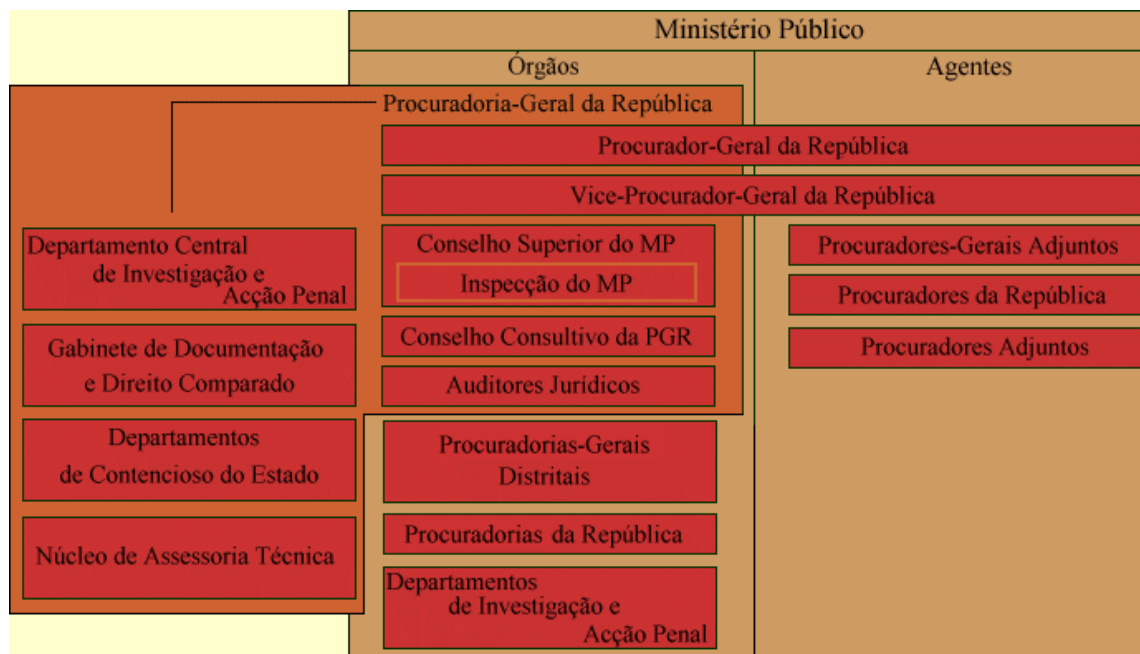


Figura 7: Estrutura do Ministério Público

Fonte: http://www.pgr.pt/grupo_pgr/indice.html

Anexo F: Excerto da Constituição da República Portuguesa

Artigo 202º

(Função jurisdicional)

1. (...)
2. (...)
3. No exercício das suas funções os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.
4. (...)

Artigo 219º

(Funções e estatuto)

1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.
2. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.
3. (...)
4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.
5. (...)

Artigo 220º

(Procuradoria-Geral da República)

1. A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, com a composição e a competência definidas na lei.
2. (...)
3. (...)

Artigo 272º

(Polícia)

1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

Anexo G: Excerto do Código de Processo Penal

Artigo 1.º

Definições legais

Para efeitos do disposto no presente Código considera-se:

- a) «Crime» o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais;
 - b) «Autoridade judiciária» o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
 - c) «Órgãos de polícia criminal» todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código;
 - d) «Autoridade de polícia criminal» os diretores, oficiais, inspetores e subinspetores de polícia e todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação;
- (...)

Artigo 48.º

Legitimidade

O Ministério Público tem legitimidade para promover o processo penal, com as restrições constantes dos artigos 49.º a 52.º

Artigo 53.º

Posição e atribuições do ministério público no processo

- 1 - Compete ao Ministério Público, no processo penal, colaborar com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade.
- 2 - Compete em especial ao Ministério Público:
 - a) Receber as denúncias, as queixas e as participações e apreciar o seguimento a dar-lhes;
 - b) Dirigir o inquérito;
 - c) Deduzir acusação e sustentá-la efetivamente na instrução e no julgamento;
 - d) Interpor recursos, ainda que no exclusivo interesse da defesa;
 - e) Promover a execução das penas e das medidas de segurança.

Artigo 55.º

Competência dos órgãos de polícia criminal

- 1 - Compete aos órgãos de polícia criminal coadjuvar as autoridades judiciárias com vista à realização das finalidades do processo.
- 2 - Compete em especial aos órgãos de polícia criminal, mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova.

Artigo 56.º

Orientação e dependência funcional dos órgãos de polícia criminal

Nos limites do disposto no n.º 1 do artigo anterior, os órgãos de polícia criminal atuam, no processo, sob a direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional.

Artigo 58.º

Constituição de arguido

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é obrigatória a constituição de arguido logo que:
 - a) Correndo inquérito contra pessoa determinada em relação à qual haja suspeita fundada da prática de crime, esta prestar declarações perante qualquer autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal;
 - b) Tenha de ser aplicada a qualquer pessoa uma medida de coação ou de garantia patrimonial;
 - c) Um suspeito for detido, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 254.º a 261.º; ou
 - d) For levantado auto de notícia que dê uma pessoa como agente de um crime e aquele lhe for comunicado, salvo se a notícia for manifestamente infundada.
- 2 - A constituição de arguido opera-se através da comunicação, oral ou por escrito, feita ao visado por uma autoridade judiciária ou um órgão de polícia criminal, de que a partir desse momento aquele deve

considerar-se arguido num processo penal e da indicação e, se necessário, explicação dos direitos e deveres processuais referidos no artigo 61.º que por essa razão passam a caber-lhe.

3 - A constituição de arguido feita por órgão de polícia criminal é comunicada à autoridade judiciária no prazo de 10 dias e por esta apreciada, em ordem à sua validação, no prazo de 10 dias.

(...)

Artigo 75.º

Dever de informação

1 - Logo que, no decurso do inquérito, tomarem conhecimento da existência de eventuais lesados, as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal devem informá-los da possibilidade de deduzirem pedido de indemnização civil em processo penal e das formalidades a observar.

(...)

Artigo 85.º

Manutenção da ordem nos atos processuais

1 - Compete às autoridades judiciárias, às autoridades de polícia criminal e aos funcionários de justiça regular os trabalhos e manter a ordem nos atos processuais a que presidirem ou que dirigirem, tomando as providências necessárias contra quem perturbar o decurso dos atos despectivos.

(...)

Artigo 91.º

Juramento e compromisso

(...)

3 - O juramento referido no n.º 1 é prestado perante a autoridade judiciária competente e o compromisso referido no número anterior é prestado perante a autoridade judiciária ou a autoridade de polícia criminal competente, as quais advertem previamente quem os dever prestar das sanções em que incorre se os recusar ou a eles faltar.

(...)

Artigo 92.º

Língua dos atos e nomeação de intérprete

(...)

7 - O intérprete é nomeado por autoridade judiciária ou autoridade de polícia criminal.

(...)

Artigo 144.º

Outros interrogatórios

(...)

2 - No inquérito, os interrogatórios referidos no número anterior podem ser feitos por órgão de polícia criminal no qual o Ministério Público tenha delegado a sua realização, obedecendo, em tudo o que for aplicável, às disposições deste capítulo, exceto quanto ao disposto nas alíneas b) e e) do n.º 4 do artigo 141.º.

(...)

Artigo 174.º

Pressupostos

(...)

3 - As revistas e as buscas são autorizadas ou ordenadas por despacho pela autoridade judiciária competente, devendo esta, sempre que possível, presidir à diligência.

4 - (...)

5 - Ressalvam-se das exigências contidas no n.º 3 as revistas e as buscas efetuadas por órgão de polícia criminal nos casos:

a) De terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa;

b) Em que os visados consentam, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado; ou

c) Aquando de detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão.

(...)

Artigo 188.º

Formalidades das operações

(...)

3 - O órgão de polícia criminal referido no n.º 1 leva ao conhecimento do Ministério Público, de 15 em 15 dias a partir do início da primeira interceção efetuada no processo, os correspondentes suportes técnicos, bem como os respetivos autos e relatórios.

(...)

Artigo 196.º

Termo de identidade e residência

1 - A autoridade judiciária ou o órgão de polícia criminal sujeitam a termo de identidade e residência lavrado no processo todo aquele que for constituído arguido, ainda que já tenha sido identificado nos termos do artigo 250.º

(...)

Artigo 242.º

Denúncia obrigatória

1 - A denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:

a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento;

(...)

Artigo 243.º

Auto de notícia

1 - Sempre que uma autoridade judiciária, um órgão de polícia criminal ou outra entidade policial presenciarem qualquer crime de denúncia obrigatória, levantam ou mandam levantar auto de notícia, onde se mencionem:

a) Os factos que constituem o crime;

b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que o crime foi cometido; e

c) Tudo o que puderem averiguar acerca da identificação dos agentes e dos ofendidos, bem como os meios de prova conhecidos, nomeadamente as testemunhas que puderem depor sobre os factos.

(...)

3 - O auto de notícia é obrigatoriamente remetido ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias, e vale como denúncia.

(...)

Artigo 248.º

Comunicação da notícia do crime

1 - Os órgãos de polícia criminal que tiverem notícia de um crime, por conhecimento próprio ou mediante denúncia, transmitem-na ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias.

2 - Aplica-se o disposto no número anterior a notícias de crime manifestamente infundadas que hajam sido transmitidas aos órgãos de polícia criminal.

3 - Em caso de urgência, a transmissão a que se refere o número anterior pode ser feita por qualquer meio de comunicação para o efeito disponível. A comunicação oral deve, porém, ser seguida de comunicação escrita.

Artigo 249.º

Providências cautelares quanto aos meios de prova

1 - Compete aos órgãos de polícia criminal, mesmo antes de receberem ordem da autoridade judiciária competente para procederem a investigações, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

2 - Compete-lhes, nomeadamente, nos termos do número anterior:

a) Proceder a exames dos vestígios do crime, em especial às diligências previstas no artigo 171.º, n.º 2, e no artigo 173.º, assegurando a manutenção do estado das coisas e dos lugares;

b) Colher informações das pessoas que facilitem a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição;

c) Proceder a apreensões no decurso de revistas ou buscas ou em caso de urgência ou perigo na demora, bem como adotar as medidas cautelares necessárias à conservação ou manutenção dos objetos apreendidos.

3 - Mesmo após a intervenção da autoridade judiciária, cabe aos órgãos de polícia criminal assegurar novos meios de prova de que tiverem conhecimento, sem prejuízo de deverem dar deles notícia imediata àquela autoridade.

Artigo 250.º

Identificação de suspeito e pedido de informações

1 - Os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção.

2 - Antes de procederem à identificação, os órgãos de polícia criminal devem provar a sua qualidade, comunicar ao suspeito as circunstâncias que fundamentam a obrigação de identificação e indicar os meios por que este se pode identificar.

3 - O suspeito pode identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou passaporte, no caso de ser cidadão português;

b) Título de residência, bilhete de identidade, passaporte ou documento que substitua o passaporte, no caso de ser cidadão estrangeiro.

4 - Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos referidos no número anterior, o suspeito pode identificar-se mediante a apresentação de documento original, ou cópia autenticada, que contenha o seu nome completo, a sua assinatura e a sua fotografia.

5 - Se não for portador de nenhum documento de identificação, o suspeito pode identificar-se por um dos seguintes meios:

a) Comunicação com uma pessoa que apresente os seus documentos de identificação;

b) Deslocação, acompanhado pelos órgãos de polícia criminal, ao lugar onde se encontram os seus documentos de identificação;

c) Reconhecimento da sua identidade por uma pessoa identificada nos termos do n.º 3 ou do n.º 4 que garanta a veracidade dos dados pessoais indicados pelo identificando.

6 - Na impossibilidade de identificação nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, os órgãos de polícia criminal podem conduzir o suspeito ao posto policial mais próximo e compeli-lo a permanecer ali pelo tempo estritamente indispensável à identificação, em caso algum superior a seis horas, realizando, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de natureza análoga e convidando o identificando a indicar residência onde possa ser encontrado e receber comunicações.

7 - Os atos de identificação levados a cabo nos termos do número anterior são sempre reduzidos a auto e as provas de identificação dele constantes são destruídas na presença do identificando, a seu pedido, se a suspeita não se confirmar.

8 - Os órgãos de polícia criminal podem pedir ao suspeito, bem como a quaisquer pessoas suscetíveis de fornecerem informações úteis, e deles receber, sem prejuízo, quanto ao suspeito, do disposto no artigo 59.º, informações relativas a um crime e, nomeadamente, à descoberta e à conservação de meios de prova que poderiam perder-se antes da intervenção da autoridade judiciária.

9 - Será sempre facultada ao identificando a possibilidade de contactar com pessoa da sua confiança.

Artigo 251.º

Revistas e buscas

1 - Para além dos casos previstos no n.º 5 do artigo 174.º, os órgãos de polícia criminal podem proceder, sem prévia autorização da autoridade judiciária:

a) À revista de suspeitos em caso de fuga iminente ou de detenção e a buscas no lugar em que se encontrarem, salvo tratando-se de busca domiciliária, sempre que tiverem fundada razão para crer que neles se ocultam objetos relacionados com o crime, suscetíveis de servirem a prova e que de outra forma poderiam perder-se;

b) À revista de pessoas que tenham de participar ou pretendam assistir a qualquer ato processual ou que, na qualidade de suspeitos, devam ser conduzidos a posto policial, sempre que houver razões para crer que ocultam armas ou outros objetos com os quais possam praticar atos de violência.

2 - É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 174.º (comunicar imediatamente ao juiz de instrução, para que este possa apreciar a detenção em ordem à sua validação, no prazo máximo de 24 horas).

Artigo 252.º

Apreensão de correspondência

1 - Nos casos em que deva proceder-se à apreensão de correspondência, os órgãos de polícia criminal transmitem-na intacta ao juiz que tiver autorizado ou ordenado a diligência.

2 - Tratando-se de encomendas ou valores fechados suscetíveis de serem apreendidos, sempre que tiverem fundadas razões para crer que eles podem conter informações úteis à investigação de um crime ou conduzir à sua descoberta, e que podem perder-se em caso de demora, os órgãos de polícia criminal informam do facto, pelo meio mais rápido, o juiz, o qual pode autorizar a sua abertura imediata.

3 - Verificadas as razões referidas no número anterior, os órgãos de polícia criminal podem ordenar a suspensão da remessa de qualquer correspondência nas estações de correios e de telecomunicações. Se, no prazo de quarenta e oito horas, a ordem não for convalidada por despacho fundamentado do juiz, a correspondência é remetida ao destinatário.

Artigo 252.º-a

Localização celular

1 - As autoridades judiciárias e as autoridades de polícia criminal podem obter dados sobre a localização celular quando eles forem necessários para afastar perigo para a vida ou de ofensa à integridade física grave.

2 - Se os dados sobre a localização celular previstos no número anterior se referirem a um processo em curso, a sua obtenção deve ser comunicada ao juiz no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 - Se os dados sobre a localização celular previstos no n.º 1 não se referirem a nenhum processo em curso, a comunicação deve ser dirigida ao juiz da sede da entidade competente para a investigação criminal.

4 - É nula a obtenção de dados sobre a localização celular com violação do disposto nos números anteriores.

Artigo 253.º

Relatório

1 - Os órgãos de polícia criminal que procederem a diligências referidas nos artigos anteriores elaboraram um relatório onde mencionam, de forma resumida, as investigações levadas a cabo, os resultados das mesmas, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas.

2 - O relatório é remetido ao Ministério Público ou ao juiz de instrução, conforme os casos.

Artigo 259.º

Dever de comunicação

Sempre que qualquer entidade policial proceder a uma detenção, comunica-a de imediato:

a) Ao juiz do qual dimanar o mandado de detenção, se esta tiver a finalidade referida na alínea b) do artigo 254.º;

b) Ao Ministério Público, nos casos restantes.

Artigo 263.º

Direção do inquérito

1 - A direção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, os órgãos de polícia criminal atuam sob a direta orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional.

Artigo 270.º

Atos que podem ser delegados pelo ministério público nos órgãos de polícia criminal

1 - O Ministério Público pode conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, além dos atos que são da competência exclusiva do juiz de instrução, nos termos dos artigos 268.º e 269.º, os atos seguintes:

a) Receber depoimentos ajuramentados, nos termos da segunda parte do n.º 3 do artigo 138.º;

b) Ordenar a efetivação de perícia, nos termos do artigo 154.º

c) Assistir a exame suscetível de ofender o pudor da pessoa, nos termos da segunda parte do n.º 3 do artigo 172.º;

d) Ordenar ou autorizar revistas e buscas, nos termos e limites dos n.ºs 3 e 5 do artigo 174.º;

e) Quaisquer outros atos que a lei expressamente determinar que sejam presididos ou praticados pelo Ministério Público.

3 - O Ministério Público pode, porém, delegar em autoridades de polícia criminal a faculdade de ordenar a efetivação da perícia relativamente a determinados tipos de crime, em caso de urgência ou de perigo na demora, nomeadamente quando a perícia deva ser realizada conjuntamente com o exame de vestígios. Excetuam-se a perícia que envolva a realização de autópsia médico-legal, bem como a prestação de esclarecimentos complementares e a realização de nova perícia nos termos do artigo 158.º

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, no n.º 3 do artigo 58.º, no n.º 3 do artigo 243.º e no n.º 1 do artigo 248.º, a delegação a que se refere o n.º 1 pode ser efetuada por despacho de natureza genérica que indique os tipos de crime ou os limites das penas aplicáveis aos crimes em investigação.

Artigo 273.º

Mandado de comparência, notificação e detenção

1 - Sempre que for necessário assegurar a presença de qualquer pessoa em ato de inquérito, o Ministério Público ou a autoridade de polícia criminal em que tenha sido delegada a diligência emitem mandado de comparência, do qual conste a identificação da pessoa, a indicação do dia, do local e da hora a que deve apresentar-se e a menção das sanções em que incorre no caso de falta injustificada.

2 - O mandado de comparência é notificado ao interessado com pelo menos três dias de antecedência, salvo em caso de urgência devidamente fundamentado, em que pode ser deixado ao notificando apenas o tempo necessário à comparência.

3 - Se o mandado se referir ao assistente ou ao denunciante com a faculdade de se constituir assistente representados por advogado, este é informado da realização da diligência para, querendo, estar presente.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 116.º

Artigo 288.º

Direção da instrução

1 - A direção da instrução compete a um juiz de instrução, assistido pelos órgãos de polícia criminal.
(...)

Artigo 290.º

Atos do juiz de instrução e atos delegáveis

1 - O juiz pratica todos os atos necessários à realização das finalidades referidas no n.º 1 do artigo 286.º

2 - O juiz pode, todavia, conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas à instrução, salvo tratando-se do interrogatório do arguido, da inquirição de testemunhas, de atos que por lei sejam cometidos em exclusivo à competência do juiz e, nomeadamente, os referidos no n.º 1 do artigo 268.º e no n.º 2 do artigo 270.º

Anexo H: Excerto da Lei Orgânica de Investigação Criminal

Artigo 1.º

Definição

A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

Artigo 2.º

Direção da investigação criminal

(...)

2 — A autoridade judiciária é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal.

3 — Os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do Código de Processo Penal, deverem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

4 — Os órgãos de polícia criminal atuam no processo sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica.

5 — As investigações e os atos delegados pelas autoridades judiciárias são realizados pelos funcionários designados pelas autoridades de polícia criminal para o efeito competentes, no âmbito da autonomia técnica e tática necessária ao eficaz exercício dessas atribuições.

6 — A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal.

(...)

Artigo 3.º

Órgãos de polícia criminal

(...)

4 — Compete aos órgãos de polícia criminal:

a) Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação;

b) Desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

Artigo 5.º

Incompetência em matéria de investigação criminal

1 — Sem prejuízo dos casos de competência deferida, o órgão de polícia criminal que tiver notícia do crime e não seja competente para a sua investigação apenas pode praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

2 — Sem prejuízo dos casos de competência deferida, se a investigação em curso vier a revelar conexão com crimes que não são da competência do órgão de polícia criminal que tiver iniciado a investigação, este remete, com conhecimento à autoridade judiciária, o processo para o órgão de polícia criminal competente, no mais curto prazo, que não pode exceder vinte e quatro horas.

Artigo 6.º

Competência da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal

É da competência genérica da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do artigo 8.º

Artigo 7.º

Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal

1 — É da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos números seguintes e dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do artigo 8.º

Anexo I: Excerto da Lei de Segurança Interna

Artigo 1.º

Definição e fins da segurança interna

1 — A segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

(...)

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — A atividade de segurança interna pauta -se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia.

2 — As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade.

(...).

Artigo 3.º

Política de segurança interna

A política de segurança interna consiste no conjunto de princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas tendentes à prossecução dos fins definidos no artigo 1.º

Artigo 5.º

Deveres gerais e especiais de colaboração

1 — Os cidadãos têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de segurança interna, cumprindo as disposições preventivas estabelecidas na lei, acatando ordens e mandados legítimos das autoridades e não obstruindo o normal exercício das competências dos funcionários e agentes das forças e dos serviços de segurança

(...)

Artigo 11.º

Órgãos do Sistema de Segurança Interna

Os órgãos do Sistema de Segurança Interna são o Conselho Superior de Segurança Interna, o Secretário -Geral e o Gabinete Coordenador de Segurança.

Artigo 12.º

Natureza e composição do Conselho Superior de Segurança Interna

1 — O Conselho Superior de Segurança Interna é o órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna.

(...)

Anexo J: Excerto do Estatuto do Ministério Público

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos do Ministério Público:

- a) A Procuradoria-Geral da República;
- b) As Procuradorias-Gerais Distritais;
- c) As Procuradorias da República.

Artigo 8.º

Agentes do Ministério Público

1 — São agentes do Ministério Público:

- a) O Procurador-Geral da República;
- b) O Vice-Procurador-Geral da República;
- c) Os procuradores-gerais-adjuntos;
- d) Os procuradores da República;
- e) Os procuradores-adjuntos.

Artigo 9.º

Estrutura

1 — A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público.

2 — A Procuradoria-Geral da República compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e administrativo.

(...)

Artigo 10.º

Competência

Compete à Procuradoria-Geral da República:

(...)

- h) Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal;

Artigo 57.º

Estatuto

1 — A Procuradoria-Geral Distrital é dirigida por um procurador-geral-adjunto com a designação de procurador-geral distrital.

(...)

Artigo 58.º

Competência

1 — Compete ao procurador-geral distrital:

(...)

- d) Coordenar a atividade dos órgãos de polícia criminal;
- e) Fiscalizar o exercício das funções do Ministério Público e a atividade processual dos órgãos de polícia criminal e manter informado o Procurador-Geral da República;

(...)

Artigo 60.º

Estrutura

1 — Na sede dos círculos judiciais existem Procuradorias da República.

2 — Nas comarcas sede de distrito judicial pode haver uma ou mais Procuradorias da República.

(...)